

DUAS DEFESAS

POR

MÁRIO DE AZEVEDO GOMES

E

BENTO DE JESUS CARAÇA

EDIÇÃO DOS AUTORES

1946



Duas palavras ao leitor

No dia 10 do passado mês de Outubro, o «Diário do Governo» publicou as Portarias de demissão dos dois signatários e no dia 17 o Sr. Ministro da Educação Nacional fez inserir nos jornais diários do país uma Nota Oficiosa explicando as razões dessas demissões.

No dia seguinte, 18 de Outubro, o segundo signatário enviou uma carta ao mesmo Sr. Ministro em que lhe dizia em substância o seguinte:

que não estava convencido de que a opinião Pública tivesse ficado suficientemente esclarecida com a publicação da Nota Oficiosa, na qual se via apenas uma face do problema;

que, conseqüentemente, ficava aguardando que o Sr. Ministro desse, sem demora, a mesma Publicidade aos documentos fundamentais do Processo;

que com essa Publicação seria, do mesmo passo, realizado um elementar acto de justiça a que o signatário se julgava com direito.

A essa carta poderia o Sr. Ministro da Educação Nacional ter respondido, ou particularmente expondo o seu ponto de vista sobre o assunto, ou nos jornais com a publicação dos referidos documentos.

Sua Excelência preferiu não fazer nem uma coisa nem outra — a carta ainda hoje aguarda resposta.

Em vista disso, resolveram os signatários fazer, por sua conta, a publicação dos documentos.

Eles aí ficam, para que o Público nos julgue a todos.

Lisboa, Dezembro de 1946

MÁRIO DE AZEVEDO GOMES

BENTO DE JESUS CARAÇA



República

A demissão dos professores

Bento de Jesus Caraça e Mário de Azevedo Gomes

Do Ministério da Educação Nacional recebemos a seguinte nota oficiosa:

«Porque se torna necessário esclarecer a opinião pública, tendenciosamente informada, quanto á pena de demissão que, em processo disciplinar, foi imposta aos professores Bento de Jesus Caraça e Mário de Azevedo Gomes, declara este Ministério:

«1.º — Os referidos professores assinaram, com outros indivíduos, nenhum dos quais é funcionário dependente do Ministério da Educação Nacional, um manifesto relativo á admissão de Portugal na Organização das Nações Unidas, que circulou, com violação do disposto nos artigos 3.º, 5.º e 8.º do decreto n.º 12.008, de 29 de Julho de 1928 (lei de imprensa), e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 22.469, de 11 de Abril de 1939 (organização dos serviços de censura).

«2.º — Nesse manifesto foi definida uma atitude que contraria a posição do Estado em matéria de política internacional, procurando, pela pretensa demonstração de que Portugal não reúne as condições necessárias para ser admitido na Organização das Nações Unidas, diminuir o crédito externo do mesmo Estado no momento em que estava pendente o pedido daquela admissão.

«3.º — No mesmo manifesto são gravemente difamados os membros do Governo, que é acusado de ter celebrado, com o intuito de ver facilitada a admissão de Portugal na mesma Organização, acordos com nações estrangeiras nos quais é discutível o acautelamento dos interesses nacionais», pretendendo com aquela admissão «uma situação de favor cujo preço é difícil de avaliar».

«4.º — Os factos que ficam referidos constituem evidente infracção do disposto do artigo 2.º do Regulamento disciplinar dos funcionários civis do Estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 32.659, de 9 de Fevereiro de 1943.

«5.º — A pena de demissão foi aplicada aos referidos professores mediante processo disciplinar, em que se facultou a mais ampla defesa e em que ficaram plenamente provados todos os factos constantes da nota de culpa.

«6.º — Alude ainda o manifesto a actos do Governo praticados «com grave ofensa dos direitos e da moral

política»; ao apoio de Potências estrangeiras (no caso, a Inglaterra e os Estados Unidos), que, nas condições em que foi obtido, «não nos trará nem honra nem benefício»; a factos que, no entender dos signatários, «colocam o Governo português e o regime que representa fora das condições de aceitação no seio da Organização das Nações Unidas». De modo que se impõe a conclusão seguinte: se Portugal não fôsse admitido na nova organização internacional, isso seria devido a vícios fundamentais da actual situação política; se o fôsse, aquela admissão far-se-ia por um preço difícil de avaliar — digamos claramente — com sacrifício da honra e da segurança nacional.

Estes esclarecimentos deixam bem patente não se tratar, no castigo aplicado, de acto do Governo atentatório da função docente dos professores em questão, mas de sanção por actos de indisciplina completamente estranhos áquela.

Lisboa, 16 de Outubro de 1946.

O ministro da Educação Nacional.

**Nota Oficiosa do ministro da Educação Nacional
publicada no jornal República de 17-10-1946 (ABJC)**



1. — 0 M. U. D. perante a admissão de Portugal na ONU

Por notícias emanadas do estrangeiro, o Povo Português tomou conhecimento de que o seu Governo apresentara o pedido de admissão à Organização das Nações Unidas. Esta maneira insólita de sermos informados de um facto de tão alto interesse nacional, embora habitual, é mais uma prova das características anti-democráticas do actual regime, aliás tão claramente proclamadas em trabalhos doutrinários ou em discursos produzidos por pessoas responsáveis.

Aos democratas portugueses não surpreenderam nem o pedido formulado, nem as circunstâncias que o precederam e acompanharam. Não podia o Governo manter-se, indefinidamente, numa atitude de isolamento que se alongara já demasiado e se tornara injustificável depois de classificar de «neutralidade colaborante» a sua política de guerra.

Excluído da conferência de S. Francisco, na qual se lançaram os fundamentos da nova Liga das Nações, e de acordo com a Carta Orgânica nela elaborada, não podia, tão pouco, ter dúvidas o Governo Português de que a admissão de Portugal na Comunidade Internacional implicava a integração do Estado numa ordem democrática, para que pudesse tal admissão constituir um direito.

Assistiu o país a uma tentativa do género, anulada a breve trecho, com grave ofensa dos direitos e da moral política, quando o Governo reconheceu que não eram suficientes as precauções tomadas para conter a torrente avassaladora da Oposição. Incapaz de dominá-la por processos democráticos, enveredou novamente pelo caminho da repressão violenta e das represálias, coin supressão pronta das escassas liberdades que havia concedido. Não podendo simular o apoio interno, procurou à custa de acordos com nações estrangeiras, nos quais é discutível o acautelamento dos interesses nacionais, criar os compromissos diplomáticos que lhe facilitassem a admissão, dispensando-o, ao mesmo tempo, de realizar as condições de política interna necessárias.

Julgou agora o Governo ter chegado a oportunidade de realizar este acto político, o que, de certo, não fez sem prévias garantias de apoio. Desde, porém, que esse apoio não possa ser sincero nem desinteressado é fora de dúvida que não nos' trará nem honra nem benefício.

À Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática como representante dos democratas portugueses, compete o indeclinável dever de definir perante o País a sua posição nesta emergência, repudiando antecipadamente qualquer especulação malévola que possa fazer-se à volta deste documento.



OBRAS DE BENTO DE JESUS CARAÇA

Duas Defesas (em parceria com *Mário de Azevedo Gomes*)

Ao Povo Português assiste o pleníssimo direito de estar representado na ONU, pela sinceridade e pelo entusiasmo com que perfilha, na sua grande maioria, os princípios consignados na Carta das Nações Unidas, assim como através dos seus delegados, democraticamente representativos, colaborou, desde o primeiro momento, na antiga Sociedade das Nações.

Tal direito é-lhe garantido pelas suas tradições liberais, pelo seu amor ao trabalho e à paz, pelo espírito de tolerância de que dá constantes provas, pelo fundo cristão que existe no substracto da alma nacional, pelas inegáveis aptidões colonizadoras, que são — elas próprias — o espelho de algumas das virtudes essenciais da grei portuguesa, pela posição inequívoca, ainda, que tomou desde o primeiro momento a favor das nações democráticas, não obstante a repressão a que estava sujeito e que algumas vítimas causou.

O perfeito conhecimento de Portugal hodierno, acompanhado de cuidadosa revisão da história pátria, não pode conduzir a outro género de conclusões. Assim pensam, com certeza, todos os democratas portugueses.

Mas estes também sabem — e não podem esquecer-lo — em que princípios fundamentais assentou o ante-projecto da constituição orgânica desta nova congregação dos Povos Livres da terra, com que objectivos formais foram os mesmos povos chamados a congregar-se, e quais foram, e quão nobres e elevadas, as vozes que fizeram para o mundo a primeira chamada.

A verdade é que não existem povos livres onde quer que sobrevivam regimes que a moral internacional condenou ; onde as liberdades cívicas são cerceadas por sistema; onde assumem, de mãos dadas, na organica do Estado posição cimeira a Polícia Política e a Censura; onde a consulta ao eleitorado, viciada sobre imperfeita, não pode garantir honestamente a expressão da opinião pública; onde o governo é, com poderes descricionários, o órgão executivo de um só partido onde se movimentam massas militarizadas em que fica incluída a própria juventude, com o objectivo único de realizar pela violência o que não se realiza pela persuasão; onde se faz da religião predominante — abusando do fundo cristão a que aludimos — arma sectária, apostados os dirigentes da Igreja em conseguir que se apegue a esse fundo respeitável como que a espessa crosta de um clericalismo grosseiro; onde, finalmente, a educação pública, que se destina à preparação das gerações futuras — penhor de dias melhores permeável também ela (como os demais sectores) às perseguições, ao espírito sectário e à deformação da inteligência e do carácter, a cada passo oferece à crítica, desapaixorada e capaz, um triste quadro. Tudo isto sabem e sentem os democratas portugueses. E também recordam porque não sofrem de amnésia colectiva — a linha sinuosa dos compromissos da política externa nacional; registaram e não esqueceram certas palavras dissonantes de chefes responsáveis, os ataques à democracia, ao orgulho com que proclamavam uma intervenção decisiva para o triunfo do actual regime político espanhol) e as bruscas mudanças de atitudes, ao favor dos ventos que sopravam. Têm de mais a consciência de que não ficou iludida, em qualquer tempo, a alma popular com determinadas alterações de cenário, antepostas aos olhos atónitos do povo português, e também sabem que existe o bom senso colectivo, e nele acreditam, e que este não cura pelas aparências, por mais brilhantes e mais capazes que estas sejam de ofuscar a verdade.



Só nestes factos, que colocam o governo português e o regime que representa fora das condições de aceitação no seio da Organização das Nações Unidas se pode fundamentar a oposição que o seu pedido encontrou já na respectiva Comissão.

E é incontestável que a falta de cumprimento das cláusulas de admissão ou nos sujeita a um desaire internacional, ou constitui uma situação de favor, cujo preço é difícil de avaliar. De qualquer modo, não é um direito que se reclama e quer a admissão, contra os princípios da Carta das Nações Unidas, quer a recusa em nome desses princípios, são igualmente vexatórios para o nosso sentimento de portugueses democratas.

Desde o seu início que o M. U. D., em representações ao Presidente da República, vem lembrando a necessidade de integrar-se o nosso país numa ordem verdadeiramente democrática que lhe permita resolver os seus problemas internos, cada vez mais agravados, e seja uma garantia da sincera colaboração internacional. Se estas reclamações tivessem sido atendidas, poderíamos ver Portugal ingressar na nova comunidade das nações com unanime aplauso dos seus membros e na posição inatacável que um direito legítimo assegura.

Os factos vêm provar mais uma vez que a política seguida foi prejudicial aos interesses nacionais, confirmando este caso a tese de que só um Governo democraticamente representativo pode ser intérprete da vontade de colaboração de um Povo livre numa Assembleia de Povos livres.

A Comissão Central do M. U. D.

Agosto de 1946.

Mário de Azevedo Gomes, professor catedrático da Universidade Técnica, antigo Ministro da República;

Bento de Jesus Caraça, professor catedrático da Universidade Técnica;

Helder Ribeiro, coronel, deputado às constituintes de 1911, antigo professor e antigo Ministro da República;

Maria Isabel de Aboim Inglês, professora;

Fernando Mayer Garção, advogado;

Manuel Mendes, escritor;

Lobo Vilela, professor e publicista;

Alberto Dias, operário de construção civil;

Manuel Tito de Morais, engenheiro;

Demétrio Duarte, contabilista;

Luciano Serrão de Moura, médico;

Mário Soares, estudante.



O M. U. D. perante a admissão de Portugal na ONU

Por notícias emanadas do estrangeiro, o povo português tomou conhecimento de que o seu Governo apresentara o pedido de admissão à Organização das Nações Unidas. Esta maneira insólita de sermos informados de um facto de tão alto interesse nacional, embora habitual, é mais uma prova das características anti-democráticas do actual regime, aliás tão claramente proclamadas, em trabalhos doutrinários ou em discursos produzidos por pessoas responsáveis.

Aos democratas portugueses não surpreenderam nem o pedido formulado, nem as circunstâncias que o precederam e acompanharam. Não podia o Governo manter-se, indefinidamente, numa atitude de isolamento que se alongara já demasiado e se tornara injustificável depois de classificar de «neutralidade colaborante» a sua política de guerra.

Excluído da Conferência de S. Francisco, na qual se lançaram os fundamentos da nova Liga das Nações, e de acordo com a Carta Orgânica nela elaborada, não podia, tão pouco, ter dúvidas o Governo Português de que a admissão de Portugal na Comunidade Internacional implicava a *ius gratiæ do Estado nuncus ordem democrática*, para que pudesse tal admissão constituir um direito.

Assistiu o país a uma tentativa do género, anulada a breve trecho, com grave ofensa dos direitos e da moral política, quando o Governo reconheceu que não eram suficientes as precauções tomadas para conter a torrente avassaladora da oposição. Incapaz de dominá-la por processos democráticos, enveredou novamente pelo caminho da repressão violenta e das represálias, com supressão pronta das escasas liberdades que havia concedido. Não podendo simular o apoio interno, procurou à custa de acordos com nações estrangeiras, nos quais é discutível o acatamento dos interesses nacionais, criar os compromissos diplomáticos que lhe facilitassem a admissão dispensando-o, ao mesmo tempo, de realizar as condições de política interna necessárias.

Julgou agora o Governo ter chegado a oportunidade de realizar este acto político, e de resto o não fez sem prévias garantias de apoio. Desde, porém, que esse apoio não possa ser sincero nem desinteressado é fora de dúvida que nos não trará nem honra, nem benefício.

A Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática, como representante dos democratas portugueses, compete o indeclinável dever de definir perante o país, a sua posição nesta emergência, repudiando antecipadamente qualquer especulação malévola que possa fazer-se à volta deste documento.

As Povo Português assiste o pleníssimo direito de estar representado na ONU, pela sinceridade e pelo entusiasmo com que perfilha, na sua grande maioria, os princípios consignados na Carta das Nações Unidas, assim como, através dos seus delegados, democraticamente representativo, colaborou desde o primeiro momento, na antiga Sociedade das Nações.

Tal direito é-lhe garantido pelas suas tradições liberais, pelo seu amor ao trabalho e à paz, pelo espírito de tolerância de que dá constantes provas, pelo fundo cristão que existe no substrato da alma nacional, pelas inegáveis aptidões colonizadoras, que são — elas próprias — o espelho de algumas virtudes essenciais da grei portuguesa; pela posição inequívoca ainda, que tomou desde o primeiro momento a favor das nações democráticas, não obstante a repressão a que estava sujeito e que algumas vítimas causou.

O perfeito conhecimento do Portugal hodierno, acompanhado de cuidadosa revisão da história pátria, não pode conduzir a outro género de conclusões. Assim pensam, com certeza, todos os democratas portugueses.

Mas estes também sabem — e não podem esquecer-lo — em que princípios fundamentais assentou o ante-projecto da Constituição orgânica desta nova congregação dos Povos livres da terra, com que objectivos formais foram os mesmos povos chamados a congregar-se, e quais foram, e quão nobres e elevadas, as vozes que fizeram para o mundo a primeira chamada.

A verdade é que não existem Povos livres onde quer que sobrevivam regimes que a moral internacional condena, onde as liberdades civicas são cercadas por sistema, onde assumem, de mãos dadas, na orgânica do Estado, posição cimeira, a Polícia Política e a Censura, onde a consulta

so eleitorado, velada sobre imperfeita, não pode garantir honestamente a expressão da opinião pública, onde o governo é, com poderes descrecionários, o órgão executivo de um só partido, onde se movimentam massas militarizadas em que fica incluída a própria juventude, com o objectivo único de realizar pela violência o que se não realiza pela persuasão, onde se faz da religião predominante — abusando do fundo cristão a que aludimos — arma sectária, apostados os dirigentes da igreja em conseguir que se apegue a esse fundo respeitável como que a espessa crosta de um clericalismo grosseiro, onde finalmente a educação pública, que se destina à preparação das gerações futuras — penhor de dias melhores — permeável também ela (como os demais sectores) às perseguições, ao espírito sectário e à deformação da inteligência e do carácter, a cada passo oferece à crítica, despalxonada e capaz, um triste quadro. Tudo isto sabem e sentem os democratas portugueses. E também recordam — porque não sofrem de amnésia colectiva — a linha sinuosa dos compromissos da política externa nacional, registaram e não esqueceram certas palavras dissonantes de chefes responsáveis, desde os ataques à democracia ao orgulho com que proclamavam uma intervenção decisiva para o triunfo do actual regime político espanhol, e as bruscas mudanças de atitudes, ao favor dos ventos que sopravam. Têm de mais a consciência de que não ficou iludida, em qualquer tempo, a alma popular com determinadas alterações de cenário, antepostas aos olhos atónitos do povo português, e também sabem que existe o *hom senso colectivo*, e nele acreditam, e que este não cura pelas aparências, por mais brilhantes e mais capazes que estas sejam de ofuscar a verdade.

Só nestes factos, que colocam o governo português e o regime que representa, fora das condições de acção, no seio da Organização das Nações Unidas, se pode fundamentar a oposição que o seu pedido encontrou já na respectiva Comissão.

É incontestável que a falta de cumprimento das cláusulas de admissão ou nos sujeita a um desaire internacional, ou constitui uma situação de favor, cujo preço é difícil de avaliar. De qualquer modo, não é um direito que se reclama e quer a admissão, contra os princípios da Carta das Nações Unidas, quer a recusa em nome desses princípios são igualmente vexatórias para o nosso sentimento de portugueses-democratas.

Desde o seu início que o MUD, em representações ao Presidente da República, vem lembrando a necessidade de integrar-se o nosso país numa ordem verdadeiramente democrática que lhe permita resolver os seus problemas internos, cada vez mais agravados, e sejam uma garantia da sincera colaboração internacional. Se estas reclamações tivessem sido atendidas, poderíamos ver Portugal ingressar na nova comunidade das Nações com unânime aplauso dos seus membros e na posição inatacável que um direito legítimo assegura.

Os factos vêm provar mais uma vez que a política seguida pelo Governo foi prejudicial aos interesses nacionais, confirmando este caso a tese de que só um Governo democraticamente representativo pode ser um intérprete da vontade de colaboração de um Povo livre numa assembleia de Povos livres.

Agosto de 1946.

A Comissão Central do M. U. D.

Mário de Azevedo Gomes, professor catedrático da Universidade Técnica, antigo Ministro da República;
Bento de Jesus Caraça, professor catedrático da Universidade Técnica;
Helder Ribeiro, coronel, deputado às constituintes de 1911 antigo professor e antigo Ministro da República;
Maria Isabel de Abaim Inglis, professora;
Fernando Mayer Garção, advogado;
Manuel Mendes, escritor;
Lobo Filipe, professor e publicista;
Alberio Dias, operário da construção civil;
Manuel Tito de Morais, engenheiro;
Damião Duarte, contabilista;
Luciano Serrão de Moura, médico;
Mário Soares, estudante.

QUE TODOS OS DEMOCRATAS DIVULGUEM ESTE DOCUMENTO

Comunicado do MUD sobre a admissão de Portugal na Organização das Nações Unidas (ABJC)

Sobre um exemplar impresso deste documento lavrou o Snr. Subsecretário de Estado da Educação IVacional um despacho em 9 de Setembro de 1946, em que diz : «A natureza clandestina deste documento e as afirmações nele produzidas impõem que se proceda disciplinarmente».



Aos Professores Drs. Mário de Azevedo Gomes e Bento de Jesus Caraça,

membros da Comissão Central do «MOVIMENTO DE UNIDADE DEMOCRÁTICA», foram, por ordem do Governo, instaurados processos disciplinares, com base no documento «O M. U. D. PERANTE A ADMISSÃO DE PORTUGAL NA O. N. U.».

E assim, à digna e patriótica atitude com que a Comissão Central salvaguardou a honra da Nação, posta acima da inoportuna tentativa do Governo Português, opõe este as violências e represálias que há anos vem sendo as suas armas, visando apenas a sua sobrevivência e a do seu partido.

As Comissões Distritais do M. U. D., não só protestam contra esta nova afronta ao espírito honrado e independente daqueles Ilustres Professores que, como os demais membros da Comissão Central, são os verdadeiros intérpretes do pensamento democrático nacional, como lhes afirmam a sua consciente e absoluta solidariedade.

AS COMISSÕES EXECUTIVAS DAS COMISSÕES DISTRITAIS DO M. U. D. :

ACACIO AUGUSTO MARIANO, <i>Farmacêutico</i>	GRACIANO DE ALMEIDA, <i>Comerciante</i>
ADRIÃO MARTINS AMADO, <i>Professor do Liceu, aposentado</i>	GUSTAVO SOROMENHO, <i>Advogado</i>
AFONSO DE ANDRADE, <i>Advogado</i>	HELIO VIEIRA QUARTIM, <i>Desenhador</i>
ALBANO RODRIGUES CUNHA, <i>Advogado</i>	JACINTO RAMOS MARTENS, <i>Empregado de Escritório</i>
ALBERTO FERREIRA VIDAL, <i>Médico</i>	JOÃO AUGUSTO GOMES TEIXEIRA, <i>Advogado</i>
ÁLVARO DA SILVA, <i>Advogado</i>	JOÃO MARIA DA SILVA, <i>Empregado de Escritório</i>
ÁLVARO MONTEIRO, <i>Advogado</i>	JOÃO DA SILVA NOBRE, <i>Médico</i>
ÁLVARO VILAR DE FIGUEIREDO, <i>Advogado</i>	JOÃO PEDRO DOS SANTOS, <i>Operário</i>
ANSELMO FERAZ DE CARVALHO, <i>Professor Universitário</i>	JOSE ALVES DA CRUZ FERREIRA, <i>Advogado</i>
ANTONINO JOSÉ DE SOUSA, <i>Advogado e Publicista</i>	JOSE ANTONIO DE LIMA, <i>Ex-Tenente</i>
ANTÓNIO BAPTISTA CORDEIRO SALGADO, <i>Guarda-Livros</i>	JOSE BORREGO (Filho), <i>Estudante</i>
ANTÓNIO CARVALHO MONTEIRO, <i>Comerciante</i>	JOSE DA GRAÇA, <i>Médico</i>
ANTÓNIO DE SOUSA, <i>Marceneiro</i>	JOSÉ DE CARVALHO FREIRE FALCAO, <i>Advogado</i>
ANTÓNIO FERNANDES VARAO, <i>Oficial Superior do Exército</i>	JOSÉ FERNANDES, <i>Comerciante</i>
ANTÓNIO LUIS PEREIRA DE ALMEIDA, <i>Médico</i>	JOSE MAGALHÃES GODINHO, <i>Advogado</i>
ANTÓNIO JOAQUIM COELHO, <i>Metalúrgico</i>	JOSE RODRIGUES, <i>Advogado</i>
ANTÓNIO MACEDO, <i>Advogado</i>	JULIO MACEDO, <i>Médico</i>
ANTÓNIO MARTINS DE ARAÚJO, <i>Médico</i>	LAMBERTO F. D'OLIVEIRA COELHO, <i>Comerciante</i>
ANTÓNIO RIBEIRO DA SILVA, <i>Advogado</i>	LUCIANO ARESTA BRANCO, <i>Médico</i>
ANTÓNIO RICCA GONÇALVES, <i>Engenheiro</i>	LUIS BAETA DE CAMPOS, <i>Professor</i>
ARMANDO OOTTA, <i>Médico</i>	MANUEL ANTUNES, <i>Advogado</i>
ARMANDO ESCOBAR MORENO, <i>Médico</i>	MANUEL CARDOSO PESSOA, <i>Médico</i>
ARNALDO DOS SANTOS MOREIRA, <i>Comerciante</i>	MANUEL DA FONSECA, <i>Escritor</i>
ARTUR AUGUSTO DA SILVA, <i>Advogado</i>	MANUEL DAS NEVES, <i>Advogado</i>
ARTUR SANTOS SILVA, <i>Advogado</i>	MANUEL MACEDO ROSA PORTILHEIRO, <i>Advogado</i>
AUGUSTO CESAR ANJO, <i>Médico</i>	MANUEL DINIZ JACINTO, <i>Professor</i>
AURELIO PEREIRA BARBOSA, <i>Tipógrafo</i>	MANUEL FERNANDES, <i>Operário</i>
CELESTINO MONTEIRO SOARES DE AZEVEDO, <i>Professor do Liceu e Advogado</i>	MANUEL FIGUEIREDO, <i>Médico</i>
DOMINGOS LOUREIRO DIAS, <i>Mecânico Textil</i>	MANUEL JULIO CARRUSCA, <i>Advogado</i>
DOMINGOS MARTINS BORONHA, <i>Guarda-Livros</i>	MANUEL LIMA, <i>Comerciante</i>
EURICO FERREIRA, <i>Advogado</i>	MANUEL LOPES PEREIRA, <i>Empregado Comercial</i>
EURICO SILVA, <i>Profissão Dentário</i>	MANUEL MARIA FERREIRA DE ABREU, <i>Tenente reformado</i>
FERNANDO CORREIA SIMÕES, <i>Licenciado em Direito</i>	MBN VERDIAL, <i>Engenheiro</i>
FERNANDO LOPES GRAÇA, <i>Compositor e Publicista</i>	OLÍVIO FRANÇA, <i>Advogado</i>
FRANCISCO ALVES CORREIA, <i>Comerciante</i>	ROBERTO CARLOS DE PASSOS SOUSA, <i>Solicitador</i>
FRANCISCO DE ARAÚJO, <i>Comerciante</i>	RODRIGO LUCIANO ABREU LIMA, <i>Funcionário Público aposentado</i>
FRANCISCO DE MOURA ALMEIDA EÇA, <i>Funcionário Público, aposentado</i>	SERAFIM LOPES PEREIRA, <i>Médico</i>
FRANCISCO LEITÃO, <i>Estudante</i>	VASCO DA GAMA FERNANDES, <i>Advogado</i>
FRANCISCO ZENHA, <i>Estudante de Direito</i>	VITOR DE SÁ, <i>Publicista</i>
GIL ROQUE, <i>Encadernador</i>	VIRGINIA MOURA, <i>Engenheira</i>
	VITORINO ANDRADE, <i>Encadernador</i>

3 de Outubro de 1946

NOTA: Não assinam, por se encontrarem presos, os Profs. Ruy Luís Gomes e Mário Silva e os Drs. Mário Cal Brandão e Fernando Azeredo Antas.

Comunicado de "consciente e absoluta solidariedade"
com os Profs. Mário de Azevedo Gomes e Bento de Jesus Caraça
assinado pelas Comissões Executivas das Comissões Distritais do M.U.D., 3 de outubro de 1946.
Como vem referido, "Não assinam, por se encontrarem presos,
os Profs. Ruy Luís Gomes e Mário Silva
e os Drs. Mário Cal Brandão e Fernando Azeredo Antas." (ABJC)



2. — Nota de culpa

Deduzo, na qualidade de instrutor do processo disciplinar mandado instaurar por Sua Ex. a o Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional contra o Doutor Bento de Jesus Caraça ¹, professor catedrático da Universidade Técnica (Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras), os seguintes artigos de acusação :

1.º É autor, com outros indivíduos, do manifesto «O M.U.D. perante a admissão de Portugal na ONU» que circulou com violação do disposto nos artigos 3.º, 5.º e 8.º do Decreto n.º 12.008, de 29 de Julho de 1926 e artigo 2.º do Decreto-lei n.º 22.469, de 11 de Abril de 1933, — o que constitui infracção disciplinar prevista no artigo 2.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado.

2.º Definiu nesse manifesto uma atitude que contraria a posição do Estado em matéria de política internacional, procurando, através da pretensa demonstração de que Portugal não preenche as condições para ser admitido na ONU, diminuir o crédito externo do mesmo Estado no momento em que estava pendente o pedido daquela admissão — o que constitui infracção disciplinar prevista nos artigos 2.º e 23.º, § 3.º, n.º 1.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado.

3.º Difamou gravemente os membros do Governo, pois acusou este de ter celebrado, para conseguir compromissos diplomáticos que facilitassem a admissão de Portugal na ONU, «acordos com nações estrangeiras nos quais é discutível o acautelamento dos interesses nacionais» e ainda de pretender, com aquela admissão, «uma situação de favor cujo preço é difícil de avaliar» —o que constitui infracção disciplinar prevista no artigo 2.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado.

Fixo ao arguido o prazo de 5 dias, a contar da data em que receber a cópia destes artigos, para, querendo, examinar o processo na Secretaria Geral do Ministério da Educação Nacional, durante as horas do expediente, e deduzir a defesa que entender oferecendo a prova testemunhal e documental que julgar necessária, nos termos dos artigos 50.º e seguintes do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado.

Notifique-se o arguido, entregando-lhe cópia da presente acusação.

Lisboa, 10 de Setembro de 1946.

O INSTRUTOR
(a) João de Almeida ²

1 Uma nota de culpa idêntica foi enviada na mesma data ao professor Mário de Azevedo Gomes.

2 João Alexandre Ferreira de Almeida (1907-1997). Chefe de gabinete de diversos ministros da Educação Nacional, Secretário da Universidade de Coimbra, Diretor-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes (a partir de 1943), Presidente da Junta Nacional de Educação. Condecorado com a Ordem de Cristo em 1948, Sant'iago da Espada em 1943 e 1966, etc.



Transcrição dos artigos 2.º e 23.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis

Art. 2.º — Considera-se infracção disciplinar o facto voluntário praticado pelo funcionário com violação de algum dos deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce ou com ofensa dos deveres gerais dos cidadãos impostos pela lei ou pela moral social,

§ único—A violação de deveres é punível, quer consista em acção, quer em omissão, e independentemente de ter produzido resultado perturbador do serviço.

Art. 23.º — As penas dos n.ºs 8.º e 9.º do art. 11.º³ (1) são aplicáveis, em geral, às infracções disciplinares que revelem impossibilidade de adaptação ou inconveniente permanência do funcionário no serviço.

§ 1.º — Estas penas serão especialmente aplicáveis aos funcionários :

- 1.º Que agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente superior hierárquico nos locais de serviço ou em serviço público;
- 2.º Que violarem segredo profissional ou cometerem inconfidência de que resultem prejuízos materiais ou morais para o Estado ou para terceiros ;
- 3.º Que, em resultado do lugar que ocupam, aceitarem directa ou indirectamente dádivas, gratificações ou participação em lucros, embora sem o fim de acelerar ou retardar qualquer serviço ou expediente;
- 4.º Que participarem em oferta ou negociações de emprego público;
- 5.º Que praticarem actos desonrosos;
- 6.º Que incitarem à indisciplina ou à insubordinação os seus inferiores hierárquicos;
- 7.º Que praticarem, durante o serviço público, actos de grave insubordinação ou de indisciplina;
- 8.º Que recusarem, sob qualquer pretexto, a prestação de juramento de fidelidade;
- 9.º Que praticarem actos ofensivos da Constituição Política.

§ 2.º — A pena de aposentação compulsiva será aplicada sómente nos seguintes casos :

- 1.º Quando em processo disciplinar se julgar provada a incompetência profissional ou a incapacidade moral do funcionário;
- 2.º Quando em processo disciplinar se verificar que o funcionário é alcoólico incorrigível.

§ 3.º — A pena de demissão será sempre aplicada aos funcionários :

- 1.º Que praticarem ou tentarem praticar qualquer facto que, por contrariar a posição do Estado em matéria de política internacional, mostre ser perigosa a sua permanência no serviço;

3 8.º - aposentação compulsiva; 9.º - demissão.



- 2.º Que, salvo nos casos previstos por lei, desempenharem funções alheias ao Ministério ou exercerem, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de comércio ou indústria sem autorização ministerial;
- 3.º Que dolosamente participarem abandono de lugar de algum funcionário, determinando a demissão deste;
- 4.º Que forem encontrados em alcance de dinheiros públicos ;
- 5.º Que tomarem parte ou interesse, directamente ou por interposta pessoa, em qualquer contrato celebrado ou a celebrar por qualquer serviço do Estado ;
- 6.º Que abandonarem o lugar.

§ 4.º — A pena de aposentação compulsiva só poderá ser aplicada aos funcionários que reúnam os requisitos legais para lhes ser concedida a aposentação voluntária, dispensando-se, porém, o da incapacidade física. Não reunindo aqueles requisitos, será aplicada a pena de demissão. A aplicação da pena de aposentação compulsiva por incapacidade moral carece da confirmação do Conselho de Ministros.



3. — Resposta do Professor Mário de Azevedo Gomes

O signatário, MÁRIO DE AZEVEDO GOMES, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, engenheiro agrónomo, responde aos artigos de acusação que lhe foram presentes:

Ao primeiro artigo

O Movimento de Unidade Democrática, de oposição legal, nascido das reclamações que parte importantíssima da opinião pública entendeu formular sobre o exercício das liberdades cívicas e para a prática efectiva de eleições livres, manteve desde a primeira hora os seus quadros organizados, à cabeça dos quais a *Comissão Central*, com funcionamento em Lisboa. É desta Comissão Central, refundida em Junho do ano corrente, que faz parte o signatário, na qualidade de presidente.

Da existência da mesma Comissão, da composição própria, da precisa identidade dos seus membros e respectivas residências, de tudo se deu oportuna conta à primeira autoridade do distrito, por ofício enviado ao Sr. Governador Civil de Lisboa no citado mês.

Do mesmo modo, e seguidamente, outros contactos com autoridades, de diverso grau hierárquico, têm sido feitos: como entrega de representações ao Sr. Ministro da Justiça, ao Sr. Juiz Conselheiro Presidente do Supremo, ao Sr. Procurador Geral da República (nas respectivas secretarias), a propósito do tratamento ilegal dado aos presos políticos e sociais; e como recentemente, no próprio dia em que é mandado instaurar este processo, a 9 do corrente, a representação a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República (mais uma entre várias), entregue na Secretaria Geral da Presidência pelo próprio signatário. Tudo isto se declara para anular— sem possível discordância — o qualificativo de clandestino que o Sr. Sub-Secretário da Educação Nacional atribui no seu despacho ao documento incriminado, pois que não podem classificar-se como tais quaisquer documentos emanados dum organismo legalmente constituído e aceite, como o vem sendo a Comissão Central do M.U.D.

A confusão estabelecida, aliás, compreende-se porque nunca houve até hoje ensejo de dirigir-se a Comissão ao Ministério por onde corre este processo.

Analise-se, agora, a acusação formulada quanto ao documento em si, em presença da Lei de Imprensa e do Estatuto dos Funcionários:

Existe uma errada interpretação dos factos.



O signatário e os restantes membros da Comissão Central têm a sua responsabilidade ligada ao contexto e à emissão em exemplares dactilografados, à maneira de cartas-circulares, da comunicação que deu origem ao impresso «O M. U. D. perante a admissão de Portugal na ONU».

Toda a expansão do documento original e a grafia respectiva, com a responsabilidade do declarante, não vão além do que se declara. Pelo que não lhe cabem responsabilidades definíveis pela Lei de Imprensa. Qualquer outra forma gráfica é do seu *desconhecimento e recusa-se a reconhecer como da iniciativa da Comissão a que Preside o impresso sobre que lançou seu despacho o Sr. Sub-Secretário da Educação Nacional.*

Se neste documento, como naquele que se apensa a esta resposta — a aludida representação entregue na Presidência em 9 do corrente — a expressão de «exposição ao País» surge por vezes, a boa-fé dos julgadores, com a qual se conta em princípio) facilmente compreenderá que se trata do emprego simplesmente formal de fórmula usada em tais circunstancias; são nossos leitores directos os quadros do Movimento — e só estes — sendo, aliás, de esperar — e de desejar porque não abdicamos da justeza das ideias defendidas — que indirectamente se faça maior expansão entre os cidadãos portugueses.

Ao segundo artigo

Começando por recusar ao documento por cujo contexto e assinatura é responsável a qualidade de *manifesto*, em vista das razões aduzidas no número anterior (e por isso mesmo a representação de 9 de Setembro a Sua Ex.^a o Sr. Presidente da República nunca usa, a seu respeito, a expressão indevida de manifesto), o signatário repele inteiramente e indignadamente, como português que se preza de ser, a gravíssima acusação formulada de que «procurou diminuir o crédito externo do Estado no momento em que estava pendente o pedido daquela admissão». Acusação tão grave e que tão fortemente fere os seus sentimentos de patriota que haverá um dia que pedir contas dela, fora deste processo, a quem ousou sequer formulá-la — como já o está fazendo em diligência judicial aos que no jornal «Diário da Manhã» igualmente o ofenderam, em sua honra, por tal processo.

Nem naquele momento crítico (o da apreciação do pedido de entrada de Portugal na ONU), nem em momento qualquer da sua vida, decorrida ou a decorrer ainda, foi ou será o signatário capaz de atentar deliberadamente contra o crédito externo do Estado português, irmanado como este fica e confundido com a própria Nação, com o país que vem servindo o melhor que pode e sabe servir.

Defesa mais enérgica, e julga-se que mais convincente, dos direitos de Portugal a ser incorporado na Organização das Nações, não viu ainda o depoente que outra entidade, oficial, oficiosa ou particular (com responsabilidades públicas) a houvesse feito tal como ficou feita por nós, Comissão Central, no documento incriminado, cujo conteúdo nesta parte tem o signatário honra especial em perfilhar mais uma vez. Não se confunda o que não é legítimo confundir, não se diminua o que, estando acima de todos nós, não é lícito diminuir. Nem sequer se confunda, como valendo o mesmo, o conceito total de Estado e o conceito parcial do Governo que acidentalmente o represente para determinados efeitos da vida de relações.



Aquilo que refere a comunicação dos quadros do M. U. D. nesta matéria, o pensamento e o sentimento dos democratas portugueses — que julga a Comissão Central ter interpretado bem (e se o Governo não acredita, abra sobre o incidente discussão libérrima e depois verá) — limita-se a apontar a posição do mesmo Governo e do regime que este representa (em divórcio com grande parte da opinião), como incapaz, dentro dos princípios da Carta das Nações Unidas, de garantir a aceitação unânime do pedido de entrada. Escrita a comunicação para uso interno e a poucos dias da liquidação do incidente no Conselho de Segurança, como podia, de mais, conseguir o documento, admitindo que tal visava, qualquer reflexo exterior com carácter de oportuno ?

Onde está sequer a lógica, pondo de parte a justiça, da acusação ? Como pode a Comissão Central ser acusada de procurar intervir num julgamento desta natureza quando, ainda em 9 de Setembro, na representação aqui apensada, ela dá provas de cuidado e de critério, só se apresentando em diligencia oficial — e portanto com a capacidade de relativa projecção externa — após o acto consumado, para exercer uma *acção crítica legítima* e nunca para tentar a preparação prévia dum qualquer ambiente predeterminado? Cita-se, a propósito, a seguinte passagem da aludida representação :

«Logo pensou que era seu dever apresentar-se, uma vez mais, a V. Ex. a para versar, também, junto do Supremo Magistrado da Nação, assunto considerado da maior transcendência, não só pelo que significa na política externa, mas muito particularmente pelo que traduz e confirma acerca da errada política interna nacional. Aguardou-se, porém, que assumisse a questão forma definitiva, ou como tal considerada, por quem de direito. Agora, em face da *Nota Oficiosa* da Presidência do Conselho, fornecida à Imprensa em 5 do corrente, parece chegada a oportunidade da intervenção que, desde a primeira hora, ficou assente se fizesse . . . »

Sem que pareça necessário insistir sobre a nulidade da matéria para esta acusação sem dúvida a mais grave das aduzidas — entende todavia o signatário chamar ainda a atenção de quem haja de julgá-la, isto é, de S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, para os termos do artigo do Estatuto Disciplinar que o Sr. Instrutor do processo julgou aplicável : —n.º 23. 0 , S 3. 0 , n. 0 1. 0 , que reza assim :

«A pena de demissão será sempre aplicada aos funcionários que praticarem ou tentarem praticar qualquer facto que, por contrariar a posição do Estado em matéria de política internacional, mostre ser perigosa a sua permanencia no serviço.» Admita-se o absurdo, assim moral como lógico, de poder dar-se ao documento a que o signatário tem ligadas as suas responsabilidades o significado de pretenso prejuízo a que alude o artigo.



Foi por diligência dos Governos

**inglês e americano
que Portugal apresentou o pedido
de admissão na O. N. U.**

— revela a nota oficiosa da presidência do Conselho

Foi comunicada á imprensa a seguinte nota oficiosa da presidência do Conselho:

Ao noticiário publicado e aos comentários da imprensa acerca do pedido de admissão de Portugal nas Nações Unidas, o Governo não tem que acrescentar senão breves esclarecimentos.

E' discutível a vantagem prática para qual-

quer país de entrar para as Nações Unidas na fase actual da vida do organismo; e é igualmente discutível se o momento actual era o oportuno para Portugal apresentar o pedido de admissão, quando a orientação geral das Nações Unidas está ainda por definir, não foram esclarecidas todas as regras relativas á admissão de novos membros e a colaboração das Nações não é unanimemente desejada no seio da associação, mais presa ainda á ideia da vitória do que á ideia de paz.

Por esta última razão— e apesar dos compromissos de Potsdam— não se podiam alimentar grandes duvidas acerca da posição que a Rússia tomaria no debate, só não se sabendo que orientação adoptaria o Conselho de Segurança acerca do uso do veto numa formalidade preliminar e em condições de paralisar a competência que, para a admissão nos termos da carta, é exclusiva da Assembleia.

Apesar de tudo fomos partidários de que os

(Continua na pag. seguinte)

Portugal e a O. N. U.

(Continuação da pag. anterior)

países neutros apresentassem neste momento a sua candidatura e todos o fizeram, com excepção daqueles que por motivos constitucionais ou outros o não podiam fazer. E a razão era a mesma da diligência junto de nós realizada pelos Governos da Inglaterra e dos Estados Unidos da América: a necessidade para a própria organização de que as mais Nações, qualificadas pela independência e seriedade de vida mostrassem por um acto de adesão a sua confiança nas Nações Unidas para a manutenção da paz; e de que assim se fizesse um esforço para a colaboração pacífica entre todos os povos da terra.

Mesmo correndo sério risco de não ser admitido, o Governo entendeu que devia prestar o seu apoio desinteressado a esta ideia. Não está arrependido de ter solicitado a admissão nem pesaroso de não entrar. Pelo contrario orgulha-se de ter contribuído para desfazer equívocos em que aquelas duas Nações, e muitas com elas, pareciam laborar.

Interrogado por alguns jornalistas que acompanharam a esquadra americana sobre os fundamentos jurídicos do pedido de admissão de Portugal na Organização das Nações Unidas; o Presidente do Conselho deu a resposta seguinte com que termina esta nota:

«O fundamento jurídico do pedido do Governo português é o preceito da Constituição segundo o qual compete ao Estado português cooperar com outros Estados na preparação e adopção de soluções que interessem á paz entre os povos e ao progresso da humanidade; e ainda este outro: Portugal preconiza a arbitragem como meio de dirimir os litígios internacionais. Além disso Portugal é um Estado cuja Constituição reconhece a moral e o direito como limites ao exercicio da própria soberania. Em virtude de tais preceitos o Governo Português não precisou mesmo de consultar a Assembleia Nacional antes de propor a sua candidatura. Ao fazê-lo, deu execução a princípios essenciais da estrutura jurídica e moral da Nação.

Assim, do nosso lado, temos o dever de procurar ingressar em todas as organizações que tendam a manter a paz e a desenvolver a cooperação internacional. Se esta atitude não vier a ter correspondência por parte das Nações Unidas é que este Organismo se encontra ainda numa fase da sua vida em que o direito de entrada das Nações pacíficas não é claramente reconhecido. Estou, porém, seguro de que mais e mais se afirmará o sentido de universalidade daquele organismo e tal questão não terá portanto já de ser posta».

Nota oficiosa da presidência do Conselho distribuída aos jornais com data de 5 de setembro de 1946 (ABJC)

Fica ainda de pé esta pergunta: — Como pode julgar-se *dignamente*, sem má fé e sem o propósito antecipado de anular ou pelo menos diminuir um adversário político incómodo (propósito que se não admite, aliás não se estava deduzindo leal e convictamente esta defesa), como pode julgar-se, dizia-se, perigosa, nesta mesma conjuntura, a presença do funcionário no exercicio corrente das suas funções ?!

Trata-se dum professor universitário, o depoente, que se vê nesta altura na obrigação — que bastante o constrange — de falar de si próprio, da sua longa vida de magistério, dos seus métodos de trabalho, da maneira como sempre entendeu cumprir dentro da Escola as suas funções pedagógicas, de educador e leccionador de sucessivas gerações.



Seria bem melhor que fossem estas a falar, que pudessem depor, em larguíssimo processo, as centenas de técnicos em cuja formação o acusado influenciou, as centenas de estudantes que, ainda agora, com ele contactam na vida escolar de todos os dias. E seria bem melhor, também, que fossem os seus colegas do professorado, desde o Director a todos os membros do Corpo Docente, a elucidarem, neste estranho processo de culpa, o que tem sido a conduta profissional do signatário.

Se o Ministério da Educação Nacional não está informado sobre a individualidade que de momento se acusa, parece que nesta parte, pelo menos, não lhe devem faltar provas testemunhais que inteiramente o satisfaçam; tantas que se abstém o signatário de designar especificadamente quaisquer.

Dirá, apenas, que é depositário de dois documentos, espaçados de 10 anos (1935-1945), em que todos os seus alunos do tempo subscrevem — atingindo o meio milhar de assinaturas — afirmações da maior consideração, com que se exaltam a probidade, o apurmo, *a exclusiva doutrinação pedagógica* do professor homenageado. Extensos em demasia esses documentos para que possam apensar-se a este processo, ficam, entretanto, à disposição dos julgadores dele e, mais ainda, à disposição do Ministério da Educação Nacional, se alguma vez este se interessar por conhecer com que meios e sob o irremovível impulso de que sentimentos nobres, se constrói dia a dia, se levanta alto, e defende contra tudo e sempre, o prestígio que deve coroar a vida professoral universitária !

Admitir a sério que pode o professor que assina esta defesa fazer com que perigues, no uso das suas funções, a posição do Estado, sob qualquer aspecto que esta se encare, é ir deliberadamente contra o quadro das realidades que estão à vista de todos, dos bem como dos mal intencionados, dos amigos como dos adversários e maiormente dos responsáveis chamados a intervir num acto seriíssimo de julgamento, como este é.

Daqui se lança, pois, pronto desafio, com a serenidade de quem não teme porque não deve, a que se faça a mínima prova neste Processo, como noutra qualquer, a respeito da existência dum perigo tal !

Ao terceiro artigo

Como nos anteriores, a dedução do instrutor do processo não é legítima, e repele-se por injusta e afrontosa dos factos.

Não existe, em jurisprudência, comece-se por aqui, *difamação* (punível como tal) na ausência da *intenção de difamar*.



E desde já se declara, sob palavra de honra, que tal intenção não existiu jamais, nunca poderia ter existido; tem o acusado vida bastante longa, por vezes assinalada por luta intensa, e nem por isso, no mais aceso de qualquer refrega, soube alguma vez usar processos difamatórios; é arma cujo manejo desconhece, que o seu carácter repele; e sempre se indigna quando a vê usada por alguém,

Nas afirmações feitas, que estão apresentadas truncadamente pelo instrutor, com prejuízo da clareza, e transcrita está, até, uma delas (a segunda) com má compreensão do texto, contêm-se duas modalidades duma questão a que cumpre responder, franca e lealmente como sempre.

Em primeiro lugar, na sua essência, as afirmações em si mesmas, contidas entre aspas : «que é discutível o acautelamento dos interesses nacionais através dos acordos feitos» e «que é difícil avaliar o preço do favor conseguido». Que dúvidas pode haver e que ofensas em considerar discutíveis acordos que a própria imprensa diária (*Diário de Notícias, Sol, etc.*), com autorização da censura, bastante largamente discutiu ? Refere-se, em especial, o acordo comercial entre os governos português e inglês, este um dos dois governos com cuja boa vontade foi preciso contar na tentativa abortada da admissão de Portugal na O. N. U.

Se uma parte do público, depois dessa discussão — e tal o nosso caso — ficou com dúvidas sobre as vantagens para a economia portuguesa, e se essas dúvidas não são legítimas, a culpa de que persistam deve atribuir-se ao Governo, com a sua sistemática aversão em esclarecer o País acerca de problemas do maior interesse nacional.

Duvidar, e persistir na dúvida, em tais condições, é tudo quanto há de mais compreensível. *Mas duvidar não difamar.*

Já se verá adiante como importa, na interpretação desapaixorada dos factos, fazer a destrinça.

Questão do mesmo género, a recepção por nós de importantes partidas de material bélico (de que deve ter podido libertar-se sem o menor sacrifício um dos aliados), recepção que deu nas vistas de toda a gente, podendo traduzir pagamento de serviços, assiste-nos o direito de discuti-la como não tendo sido a forma mais adequada de auxiliar o melhoramento da vida do povo português.

Material bélico para quê? Perspectivas de guerra, que nos atinjam, quais? Tudo isto há o direito de perguntar neste país sob o peso de necessidades económicas prementes e ávido, como se encontra, de reformas sociais custosas, jamais compatíveis com aparatosos preparativos militares, que repugnam, para mais, ao temperamento pacífico nacional.

Quanto ao *preço difícil de avaliar*, tem que ser tomada a frase na sua ligação com a anterior, de que é conseqüente. Não se obtêm entre países que contratam quaisquer benefícios sem contrapartida; esta, no caso português, pela já aludida *falia de elucidção do público*, pelas críticas vindas a lume, e pelas circunstâncias materiais à vista, é de molde a causar apreensões, as tais que nascem duma *avaliação difícil* (senão impossível aos profanos) *de realizar*, e que dão curso ao citado juízo do acautelamento *discutível* dos interesses nacionais.



Resta a segunda modalidade: — com que objectivos expressos entrou o Governo português nestes acordos e nesta situação de compromisso, quanto à política exterior? Atinge-se, ao encarar este aspecto do escrito incriminado, o seu ponto nevrálgico; é daqui que parte, afinal, a acusação de que se tentou menoscabar a acção governativa, até ao ponto de admitirmos (na opinião do instrutor do processo) que o Governo tudo teria feito, *com prejuízo deliberado* dos interesses nacionais, apenas para conseguir o fortalecimento da própria posição, compensando com o apoio exterior a falta de apoio interno que, apesar de tudo, virá sentindo.

Daqui, desta interpretação, cujas cores acabam de avivar-se com nítido propósito, o citado júízo da difamação e da grave ofensa feita aos membros do Governo.

Ora bem: Negada por uma vez a intenção difamatória, tudo se resume à seguinte situação: — considera-se o Governo (este como todos) sinceramente desejoso de servir a causa nacional, e disposto a lançar-se numa política externa que venha, apenas, ao encontro dum tal desejo — nisto se praticará justiça e não existe o menor esforço em praticá-la. Simplesmente, este Governo e a situação política de que é inseparável, sabem que não obedeceram, até hoje, àquela evolução que a sua figura mais representativa anunciou, presta, ao falar-nos do novo «clima político» que, no após guerra, surgira em todo o mundo. Sabem que não há Censura nem Polícia Política capazes de ocultar esta elementar verdade: que nada tem sido feito para dar satisfação às reclamações ordeiras dos democratas portugueses. E também sabem que, sem o apoio destes democratas, não têm o verdadeiro e total apoio da Nação. Entretanto, continua o Governo convencido de que só assim, vivendo a vida política que vive, serve bem os interesses de todos nós, portugueses; e que a situação política que *é a sua*, simultânea, real e autenticamente tem que ser a *situação nacional*. Donde, considerar como legítimas, defensáveis, louváveis mesmo, todas as diligências que tendam a afirmar a solidez do sistema (por muito que tal custe à consciência dos democratas). Que o apoio das grandes nações, diga-se melhor, dos fortes governos inglês e americano, dão prova dessa solidez é, aos olhos do mundo, incontestável; que o respectivo aproveitamento, para conseguir-se a entrada de Portugal na ONU, seria muito conveniente, não o é menos.

E, por fim, que esse apoio haja de ter sido negociado por acordos, feitos de boa-fé — entenda-se, e na convicção de servir bem — repete-se, eis o que se afigura como processo natural de defesa política, usada legitimamente em todos os tempos — à maneira das alianças, com base essencialmente económica, mas de manifesto alcance político, ditado este pelas circunstâncias de cada momento. Não pode ver-se em tudo isto acção governativa desonesta e como tal reprovável, em nome da moral social. Mas pode ver-se, e foi o que se viu através o escrito incriminado, e o que nele se exprimiu, uma conduta de política externa que não merece o acordo dos democratas, que não se julgam obrigados a aceitar neste particular — como em quaisquer outros — os *dogmas da Infalibilidade e da Intangibilidade*, os quais, à sua parte, o signatário também rejeita, em nome dos direitos soberanos da Razão.

Isto posto, terminada a defesa no que tem de essencial, quer ainda o signatário permitir-se umas apreciações últimas que o próprio surgir deste processo lhe sugere.



OBRAS DE BENTO DE JESUS CARAÇA

Duas Defesas (em parceria com Mário de Azevedo Gomes)

Invoca o art. 8.º, n.º 4.º da Constituição Política da Nação, no qual *se garante a liberdade de expressão do pensamento* e pergunta: será possível, em país de instituições democráticas, levar por diante, hoje em dia, contra um professor universitário acção disciplinar no género desta agora instaurada ?

Seria isto possível, para exemplo, em Inglaterra nos Estados Unidos da América do Norte, as nações que exactamente estão merecendo, de momento, ao Governo o maior apreço e o maior espírito de concordância ?

De S. Ex.^a o Sr. Ministro da Educação Nacional, que há-de julgá-lo, espera o signatário que responda, de si para consigo, a estas perguntas simples. E se responder, como se crê, pela negativa, logo S. Ex.^a compreenderá a atmosfera viciada em que se debate a actividade política nacional, as razões dos nossos protestos, o mal estar consequente, e como andarà cada vez mais desavinda — na ausência das liberdades públicas — a grande família portuguesa.

Sabe o depoente que excedeu, por muito, os naturais limites de documentos deste género. Mas, também, o seu processo não é um processo vulgar. Em matéria disciplinar, como catedrático antigo que se honra de ser, e até como Ministro da República que foi, tem obrigações especiais a que não quer furtar-se. Deve saber, por exemplo, melhor que outros, aquilo que se deve (por experiência própria) ao prestígio do Poder. Dirá, a propósito, que nunca precisou da censura, enquanto Ministro, para defender os seus actos, nem temeu calúnias, nem difamações e que, tendo saído do Governo com prestígio, também nunca desejou, nem deseja, colaborar no desprestígio, injusto, dos que acidentalmente assumem as mais altas funções da Administração. Mas, do mesmo modo, como aceitou sempre que lhe discutissem os seus actos, em discussão séria e responsável, assim entende que lhe deve ser consentido o livre exercício duma critica capaz.

Quanto aos termos desta resposta de defesa, ao espírito que a ditou, ao calor que se lhe emprestou por vezes, o signatário não esconde o espanto que lhe causaram já as acusações, já os propostos aviltamento e prejuízo da penalidade entrevista.

Parece que se projecta nem mais nem menos, com perda de todos os direitos morais e materiais, a inutilização abrupta duma longa vida de professor, que vai em 35 anos de aturado exercício. Tal liquidação sumária e inesperada, representando o golpe moral mais sério de quantos tem suportado na vida pública, por injusta, violenta e prepotente, não podia deixar — só de encarar-se a hipótese — de acender no acusado o espírito de revolta que o leva a responder, ataque por ataque, nos termos que aí ficam.

Trata-se, afinal —há que figurar este aspecto — *de defender caro a vida*, — e não se pode levar a mal que isso seja feito com alma quando nos diz a consciência que foi aquela sempre vivida — e ainda neste crucial momento o está sendo — com dignidade, espírito de civismo e proveito social.

Lisboa, 21 de Setembro de 1946.

a) Mário de Azevedo Gomes



4. — Resposta do professor Bento de Jesus Caraça

O signatário BENTO DE JESUS CARAÇA, professor catedrático da Universidade Técnica de Lisboa, responde aos artigos de acusação que lhe foram presentes:

Ao primeiro artigo

Não se considera o signatário incurso em nenhum dos artigos mencionados pela acusação, visto não ter qualquer responsabilidade na reprodução impressa do documento «O M.U.D. perante a admissão de Portugal na ONU».

O signatário é membro da Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática e assume a responsabilidade do texto do referido documento e do seu envio, em cópias dactilografadas, aos quadros do Movimento. Tal envio não pode de modo nenhum ser considerado clandestino, visto o Movimento de Unidade Democrática ser um movimento legal, de que se participou a constituição da respectiva Comissão Central ao Governador Civil de Lisboa, e sendo reconhecido como tal por S. Ex.^a o Presidente da República que mais de uma vez tem recebido a Comissão Central ou documentos emanados dela, o que sucedeu pela última vez no dia 9 do corrente mês de Setembro.

Se a instrução do presente processo tivesse sido mais cuidadosa, não teria sido difícil ao Dig.^{mo} Instrutor verificar que a responsabilidade do signatário se limita ao texto e ao envio acima mencionado e não se estende à reprodução impressa sobre a qual S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional lançou o despacho mandando instaurar o processo e no qual erradamente classificou o documento de clandestino.

Mas evidentemente que um tal *cuidado* não se coadunava com a extraordinária pressa com que a instrução do processo foi dada como concluída. Pressa que ao signatário se afigura incompatível com a gravidade dos interesses morais e materiais que o mesmo processo envolve.

Ao segundo artigo

O signatário não definiu no documento atitude contrária à posição do Estado em matéria de política internacional nem empreendeu ou tentou empreender qualquer acção externa tendente a diminuir o crédito externo do Estado Português no momento em que estava pendente o pedido de admissão de Portugal na ONU.

O que o signatário fez, e está bem claro no documento, foi mostrar aos democratas portugueses, aderentes ao Movimento de Unidade Democrática, que a política interna do Governo do País, pelo seu carácter anti-democrático, «coloca o Governo Português e o regime que representa fora das condições de aceitação no seio da Organização das Nações Unidas».

Não houve portanto da parte do signatário qualquer acção externa contrariando a posição do Estado Português em matéria de política internacional, mas sim uma *acção interna*, junto dos democratas portugueses, mostrando-lhes os perigos da *política interna*, anti-democrática do Governo do País.



Fazendo-o, o signatário usou de um direito que a Constituição Política da República Portuguesa lhe confere expressamente no seu art. 8.º n.º 4.º, ao estabelecer como um dos «direitos e garantias individuais dos cidadãos portugueses» a «liberdade de expressão do pensamento sob qualquer forma».

Fê-lo ainda obedecendo a um imperativo moral, uma vez que considera como uma das condições necessárias para o exercício da profissão a que tem dedicado toda a sua vida a independência moral e o sentido da responsabilidade no uso dos seus direitos cívicos. E se o uso dessa independência e dessa responsabilidade lhe podem, como agora, acarretar perigos graves em face das reacções dos poderosos do momento, não é isso razão para deixar de as usar, cónscio de que é essa a maior e mais alta lição que pode dar na sua vida de professor e portanto a maneira- mais nobre de realizar a sua missão de educador.

O signatário considera como evidente que o processo que agora lhe é movido, com flagrante violação do preceito constitucional acima citado, constitui mais uma demonstração, para ele inesperada, da sua afirmação acerca do carácter anti-democrático da política interna do Governo Português, já que uma das características dos regimes anti-democráticos em decadência é o desrespeito pela sua própria legalidade e a tendência a considerar como criminosos todos aqueles que, mesmo em inteira conformidade com essa legalidade formal, ousam elevar publicamente a sua voz de discordância.

Para reforço de prova de que a acção exercida pelo signatário teve intuítos exclusivamente de política interna, junta-se uma cópia da exposição entregue na Presidência da República pela Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática em 9 do corrente, na qual se diz que «Logo pensou que era seu dever apresentar-se, uma vez mais, a V. Ex. a para versar, também, junto do Supremo Magistrado da Nação, assunto considerado da maior transcendência, não só pelo que significa na política externa, mas muito particularmente pelo que traduz e confirma acerca da errada política interna nacional. Aguardou-se, porém, que assumisse a questão forma definitiva, ou como tal considerada, por quem de direito.

Agora, em face da Nota Oficiosa da Presidência do Conselho, fornecida à Imprensa em 5 do corrente, parece chegada a oportunidade da intervenção que, desde a primeira hora, ficou assente se fizesse».

Além de tudo o que fica dito, não parece ao signatário que, do ponto de vista jurídico, lhe possa ser aplicável o disposto no n.º 1º do § 3.º do art. 23.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cívicos, dado que, pela natureza da função pública que exerce, nenhum perigo poderia advir para o Estado da sua continuação no exercício dessa função, ainda que fosse exacta a matéria do artigo 2.º da acusação.

O n.º 1.º do § 3.º do artigo 23.º refere-se manifestamente aos funcionários que se achem integrados em serviços de cuja função específica decorra a possibilidade da prática de actos que contrariem a posição do Estado em matéria de política internacional e, conseqüentemente, o perigo da sua continuação ao serviço. Ora, não é manifestamente esse o caso da função pública que o signatário exerce. Ainda aqui a instrução do processo se lhe afigura defeituosa e precipitada.



Ao terceiro artigo

Não está nos hábitos do signatário o recorrer à difamação contra quem quer que seja. A acusação de difamação deduzida pelo Dig.º Instrutor do processo constitui da sua parte um grosseiro erro, pelos motivos seguintes :

a) Porque a afirmação de que «o Governo celebrou acordos com Nações estrangeiras nos quais é discutível o acautelamento dos interesses nacionais» de modo nenhum constitui uma difamação dos membros do Governo mas a constatação de uma situação de facto, apoiada na própria larga discussão feita na Imprensa Portuguesa com autorização da Censura sobre certos actos de política económica externa do Governo, como por exemplo a que se reportou ao acordo comercial com o Governo Inglês, do -princípio deste ano.

E é indubitável que o carácter discutível do acautelamento dos interesses nacionais neste acordo é aumentado pela reserva usada pelo Governo Português que nunca informou cabalmente o país acerca do texto completo desse acordo. Das escassas informações que lhe foram prestadas, vê-se porém bem a extensão das vantagens conseguidas pela economia inglesa sem se chegarem a divisar totalmente os sacrifícios exigidos à economia portuguesa.

b) E como em política internacional não se concebe a concessão de um benefício sem contrapartida, a atitude pouco clara do Governo Português a este respeito torna lícito o perguntar até que ponto esses sacrifícios representam o preço ou compensação do apoio externo concedido em termos tão explícitos e calorosos ao Governo Português.

Entende o signatário que há uma maneira extremamente simples de varrer todas as dúvidas a este respeito a qual é a explicação cabal dada ao País, de todos os actos de política externa do seu Governo.

De qualquer modo, encontramos-nos de novo perante uma questão *discutível* cuja apresentação ao país nos termos em que foi feita no documento incriminado, nunca pode, em juízo sereno como deve ser o de um instrutor de um processo, ser considerada como difamação.

Mais uma vez o carácter anti-democrático do Governo do País, manifestando-se na pequena consideração que lhe merece a opinião dos cidadãos, é causa primacial de dúvidas e discussões. E o processo primário de lançar a acusação de difamador para cima de todo aquele que exprime dúvidas e ansiedades sobre aquilo que lhe não é tornado claro, não pode de modo nenhum aumentar a saúde política do país.

O Governo, como primeiro responsável dessa saúde, falha completamente na sua missão ao enveredar pelo caminho indiscriminado da repressão e da ameaça que, se produzisse efeito total, transformaria a breve trecho o povo português num agregado informe de diminuídos mentais,

O signatário toma pois inteira responsabilidade dos actos que praticou nos termos exactos articulados nesta resposta,



OBRAS DE BENTO DE JESUS CARAÇA

Duas Defesas (em parceria com *Mário de Azevedo Gomes*)

Mas continua a ignorar que infracções disciplinares possa ter cometido, pois a acusação que genericamente lhe é feita não concretiza quais os «deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce» que teriam sido violados, nem quais os «deveres gerais dos cidadãos impostos pela lei ou pela moral social», que teriam sido ofendidos.

O signatário entende finalmente exprimir aqui bem claramente que considera o presente processo como uma violência praticada sobre ele contra a letra e o espírito da Constituição, violência contra a qual protesta e protestará, deduzindo de tal atitude de protesto, em tempo oportuno e contra os responsáveis, todas as consequências que julgar úteis à reparação dos danos morais e materiais que este processo vier a causar-lhe.

Lisboa, 18 de Setembro de 1946.

a) Bento de Jesus Caraça



Portugal fora das Nações Unidas

Representação da Comissão Central do M. U. D. ao Senhor Presidente da República

(...)

A Organização das Nações Unidas terá que ser por definição não apenas um agregado heterogéneo de povos pacíficos, mas associação de estados integrados todos numa Ordem Democrática.

E' esta Ordem Democrática que falta em Portugal, vai em vinte longos anos.

As provas cumuladas dessa falta têm sido tão repisadas por nós junto de V. Ex.^a, Senhor Presidente, que não julgamos necessário enunciá-las uma vez mais.

Queira V. Ex.^a, apenas, reler o final da citada representação de 19 de Janeiro, e lá encontrará a passagem seguinte:

... Em todos os países se exige «o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raças, sexo, lingua ou religião que a Carta das Nações Unidas impõe a quantos são, ou queiram vir a ser, membros da respectiva Organização e Portugal precisa de apurar-se com um regime democrático, para ir resolvendo sem precipitações, mas também sem demora, os importantes e graves problemas da vida nacional»...

Escreveu-se, também, à maneira de conclusão, no documento último desta Comissão Central:

«Se as nossas reclamações tivessem sido atendidas poderíamos ver Portugal ingressar na nova Comunidade das Nações com unânime aplauso dos seus membros e na posição inatacável que um direito legítimo assegura».

E por fim: «Só um Governo democraticamente representativo pode ser intérprete da vontade de colaboração de um Povo livre numa Assembleia de Povos livres».

Ao lado da generalidade dos portugueses, concorda esta Comissão com a afirmação da *Nota Oficial*:

«Temos o dever de procurar ingressar em todas as organizações que tendam a manter a Paz e a desenvolver a cooperação internacional».

Porém, se queremos os fins, precisamos de querer os meios, de criar o instrumento político nacional adequado; instrumento este que é, Senhor Presidente da República, a Democracia operante, por cujo advento, uns após outros, nós democratas, LUTAMOS E LUTAREMOS,

A bem da Nação

Lisboa, 9 de Setembro de 1946.

A Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática

Mário de Azevedo Gomes
Bento de Jesus Caraça
Helder Ribeiro
Alberto Dias
Demétrio Duarte
Maria Isabel de Aboim Inglês
Luciano Serrão de Moura
António Lobo Vilela
Mário Soares
Manuel Tito de Morais
Fernando Mayer Garção
Manuel Mendes

Excerto da representação da Comissão Central do M.U.D.
ao Presidente da República (ABJC)



5. — Portugal fora das Nações Unidas

Senhor Presidente da República:

Excelência :

A Comissão Central do M. U. D., em representação dos democratas portugueses, expôs há dias ao país — mal começava a discutir-se o pedido de admissão de Portugal na ONU — os seus pontos de vista na matéria, elaborando para o efeito um documento, hoje largamente difundido entre nós.

Logo pensou que era seu dever apresentar-se, uma vez mais, a V. Ex. a para versar, também, junto do Supremo Magistrado da Nação, assunto considerado da maior transcendência, não só pelo que significa na política externa, mas muito particularmente pelo que traduz e confirma acerca da errada política interna nacional. Aguardou-se, porém, que assumisse a questão forma definitiva, ou como tal considerada, por quem de direito. Agora, em face da Nota Oficiosa da Presidência do Conselho, fornecida à Imprensa, em 5 do corrente, parece chegada a oportunidade da intervenção que, desde a primeira hora, ficou assente se fizesse.

Senhor Presidente:

À Nação — que até aqui se limitara a colher informes através notícias (acaso truncadas) do estrangeiro e através alguns editoriais da nossa imprensa censurada — falou finalmente o Governo para acrescentar, como diz, breves esclarecimentos apenas, acerca desse pedido apresentado, e rejeitado, da admissão do País na Organização das Nações Unidas. E o que nos revela o Governo em sua nota brevemente explicativa ? Na essência o seguinte:

a) que teve como discutível a oportunidade da apresentação do pedido, em razão da fase preparatória que atravessa a Organização e da falta de desejo unânime quanto à colaboração das Nações ;

b) que o sucesso da diligência pôde sempre considerar-se duvidoso, tanto mais que existia desconhecimento quanto ao modo como seria usado o direito de Veto: e que havia mesmo que admitir um sério risco;

c) que, não obstante, foi o Governo partidário da apresentação imediata do pedido por parte de todos os neutrais, excepção feita de uns tantos cuja situação inibitória se não esclarece; e que ao encontro deste ponto de vista—«aponte-se a coincidência, quanto a nós, infeliz»—vieram diligências dos Governos inglês e norte-americano; isto para que vingasse a ideia generosa de dar ao Mundo a impressão de confiança nas Nações Unidas para a manutenção da Paz, e para que se fizesse um esforço para a colaboração pacífica entre todos os povos da terra — «todos, entende-se, menos os tais inibidos, por agora, da participação desejada» ;

d) que, perante o insucesso, não existe da parte do Governo nem arrependimento nem pesar.

Acrescenta ainda a Nota, reeditando *ipsis verbis* para uso tardio dos portugueses aquilo que primeiramente haviam conhecido quaisquer jornalistas que acompanhavam a esquadra americana, quais os fundamentos jurídicos do pedido de admissão apresentado, fundamentos estritamente constitucionais, deduzidos de princípios básicos do Estatuto Nacional.



OBRAS DE BENTO DE JESUS CARAÇA

Duas Defesas (em parceria com Mário de Azevedo Gomes)

Conclui a reedição por afirmar que «temos o dever de procurar ingressar em todas as organizações que tendam a manter a Paz e a desenvolver a cooperação internacional». E a propósito termina com optimismo, por sinal em nítido contraste com a aceitação do sério risco a que, acima, se fez a referência necessária.

Para uma nota breve, comentários breves, apenas o indispensável :

Que era discutível a oportunidade da apresentação do pedido português, tanto, ou mais, que as informações na posse do Governo, o desenrolar dos factos o vieram demonstrando.

Levar o País repare-se, e não só o mesmo Governo de encontro a um risco sério previsível, não parece que possa tomar-se como medida de tacto político, nem teria sido senão um mau serviço aquela solicitação amiga de governos estranhos, desacompanhada como tinha que vir de garantias quanto à inoperância do *Veto* (de cujo exercício, aliás, esses governos também se dispuseram a lançar mão, abrindo até o caminho, como acção legítima, conveniente e decisiva).

Perante as duas espécies de tratamento, inteiramente opostas, que receberam os neutrais que acudiram à chamada, há que salientar terem ficado os não admitidos em situação equivalente, na prática, à daqueles tais de cuja admissão nem sequer pôde tratar-se, à míngua de condições adequadas. Quais condições? Naturalmente aquelas que constituem princípios básicos da Carta das Nações Unidas e que a Suécia, por exemplo, cumpriu desde sempre apesar de rodeada de países beligerantes e não colocada confortavelmente na extremidade dum continente. Por isso a sua admissão não encontrou objecções. A sorte que neste momento irmana os países que haviam ficado de remissa e os recusados de ontem, não surge por simples acaso ; está na lógica dos acontecimentos e da moral internacionais. Sem quebra do respeito que merecem quaisquer países relegados, com o nosso, para melhor oportunidade de admissão, a verdade é que, o paralelo, a selecção realizada e certos argumentos com que esta foi sustentada no Conselho de Segurança, longe de diminuírem o sentimento de vexame — já declarado por nós ao País — só fizeram radicá-lo mais, no coração e na consciência dos democratas portugueses.

Salientam-se, dos argumentos aludidos, os que se referiram à posição do regime político português em face do regime fascista espanhol e aquelas expressivas reservas do delegado do Brasil, nação irmã, com relação a este mesmo regime e ao nosso.

É certo que o Governo declara ser nulo o seu pesar e que julga ter saído do pleito com motivos, até, para orgulhar-se.

Porém, o que menos interessa, talvez, é o sentir do Governo responsável. O que verdadeiramente interessa é, na conjuntura, o sentir geral da Nação. Desta, fazem parte integrante os democratas, que representamos e que (enfrentadas todas as contingências, a própria ameaça aviltante da exclusão do plano nacional) não abdicam dos seus direitos de cidadania, um dos quais este é: de reclamarem, ordeira e legalmente, contra os actos governativos de política externa que possam acarretar —no seu entender —o desprestígio do País.



Para esta Comissão Central, Senhor Presidente, a questão está posta com suficiente clareza e segundo uma linha de coerência de que pode bem ser V. Ex.^a supremo juiz. Não terá mais que reportar-se às nossas representações anteriores e nomeadamente àquela que se dignou receber, em mão própria, a 19 de Janeiro do ano corrente.

Quando a Nota da Presidência do Conselho, reeditando informações prestadas a jornalistas americanos, fundamenta juridicamente o nosso pedido de entrada apenas em preceitos e princípios constitucionais, parece esquecer que não depende, em primeira mão, o assunto da lei interna e do nosso estatuto básico; depende, sim, da lei internacional, adrede criada pela Carta das Nações Unidas, e das condições estatutárias que ali ficaram, por uma vez, definidas, para que todos os aderentes as observem, no que têm de essencial e de normativamente superior.

A Organização das Nações Unidas terá que ser por definição não apenas um agregado heterogéneo de povos pacíficos, mas associação de estados integrados todos numa Ordem Democrática.

E esta Ordem Democrática que falta em Portugal, vai em vinte longos anos. As provas cumuladas dessa falta têm sido tão repisadas por nós junto de V. Ex. a , Senhor Presidente, que não julgamos necessário enunciá-las uma vez mais.

Queira V. Ex.^a, apenas, reler o final da citada representação de 19 de Janeiro, e lá encontrará a passagem seguinte:

... «Em todos os países se exige «*o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raças, sexo, língua ou religião que a Carta das Nações Unidas impõe a quantos são, ou queiram vir a ser, membros da respectiva Organização, e Portugal precisa de aprontar-se com um regime democrático, para ir resolvendo sem precipitações, mas também sem demora, os importantes e graves problemas da vida nacional*» . . .

Escreve-se, também, à maneira de conclusão, no documento último desta Comissão Central:

«Se as nossas reclamações tivessem sido atendidas, poderíamos ver Portugal ingressar na nova Comunidade das Nações com unanime aplauso dos seus membros e na posição inatacável que um direito legítimo assegura.»

E por fim : «Só um Governo democraticamente representativo pode ser intérprete da vontade de colaboração de um Povo livre numa Assembleia de Povos livres».

Ao lado da generalidade dos portugueses, concorda esta Comissão com a afirmação da Nota Oficiosa:

«Temos o dever de procurar ingressar em todas as organizações que tendam a manter a Paz e a desenvolver a cooperação internacional.»



Porém, se queremos os fins, precisamos de querer os metos, de criar o instrumento político nacional adequado; instrumento este que é, Senhor Presidente da República, a Democracia operante, por cujo advento, uns após outros, nós democratas, LUTAMOS E LUTAREMOS,

A bem da Nação

Lisboa, 9 de Setembro de 1946.

A Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática:

Mário de Azevedo Gomes; Bento de Jesus Caraça; Helder Ribeiro; Alberto Dias; Demétrio Duarte; Maria Isabel de Aboim Inglês; Luciano Serrão de Moura; António Lobo Vilela; Mário Soares; Manuel Tito de Morais; Fernando Mayer Garção; Manuel Mendes.

Portugal fora das Nações Unidas

Representação da Comissão Central do M. U. D. ao Senhor Presidente da República

Senhor Presidente da República

Excelência:

A Comissão Central do M. U. D., em representação dos democratas portugueses, expôs há dias ao país — mal começava a discutir-se o pedido de admissão de Portugal na O. N. U. — os seus pontos de vista na matéria, elaborando para o efeito um documento, hoje largamente difundido entre nós.

Logo pensou que era seu dever apresentar-se, uma vez mais, a V. Ex.^a para versar, também, junto do Supremo Magistrado da Nação, assunto considerado da maior transcendência, não só pelo que significa na política externa, mas muito particularmente pelo que traduz e confirma acerca da errada política interna nacional. Aguardou-se, porém, que assumisse questão forma definitiva, ou como tal considerada, por quem direito. Agora, em face da *Nota Oficiosa* da Presidência do selho, fornecida à Imprensa, em 5 do corrente, parece che-a oportunidade da intervenção que, desde a primeira ficou assente se fizesse.

Senhor Presidente:

— que até aqui se limitara a colher informes (caso truncadas) do estrangeiro e através da nossa Imprensa censurada — falou finalmente para acrescentar, como diz, *breves esclarecimentos* acerca desse pedido apresentado, e rejeitado, na Organização das Nações Unidas. E o Governo em sua nota brevemente explica:

...vel a oportunidade da apresentação preparatória que atraiu o unânime quanto à

ram à posição do regime político português em face do regime fascista espanhol e aquelas expressivas reservas do delegado do Brasil, nação irmã, com relação a este mesmo regime e ao nosso.

É certo que o Governo declara ser nulo o seu pesar — que julga ter saído do pleito com motivos, até, para orgulhar-se.

Porém o que menos interessa, talvez, é o sentir do Governo responsável. O que verdadeiramente interessa é, na conjuntura, o sentir geral da Nação. Desta, fazem parte integras os democratas, que representamos e que (enfrentadas todas as contingências, a própria ameaça aviltante da exclusão plano nacional) não abdicam dos seus direitos de cidadania dos quais este é: de reclamarem, ordeira e legalmente, contra os actos governativos de política externa que possam acarretar — no seu entender — o desprestígio do País.

Para esta Comissão Central, Senhor Presidente, não está posta com suficiente clareza e segundo uma coerência de que pode bem ser V. Ex.^a supremo terá mais que reportar-se às nossas representações e nomeadamente àquela que se dignou receber, própria, a 19 de Janeiro do ano corrente.

Quando a Nota da Presidência do Conselho de informações prestadas a jornalistas americanos juridicamente o nosso pedido de entrada em termos e princípios constitucionais, para depende, em primeira mão, o assentimento ao nosso estatuto básico; dependendo da autoridade criada pela Carta das Nações Unidas e estatutárias que ali ficaram, para todos os aderentes e de normativas

Excerto do comunicado da Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática que divulgou a Representação ao Presidente da República, de 9 de Setembro de 1946,

(ABJC)



6 — Parecer do Conselho Permanente de Acção Educativa

Ao Dr. Mário de Azevedo Gomes e ao Dr. Bento de Jesus Caraça, ambos professores catedráticos da Universidade Técnica, foi mandado instaurar o presente processo disciplinar por despacho ministerial de 9 de Setembro do ano corrente.

A matéria da arguição é constituída pelo documento de fls. 2 e a razão determinante da instauração do processo está contida nos seguintes termos do referido despacho : «A natureza clandestina deste documento e as afirmações nele produzidas impõem que se proceda disciplinarmente».

A fls. 5 e 7 dos autos foram deduzidos os artigos de acusação que aqui se dão como integralmente reproduzidos.

Apresentou o arguido Dr. Bento de Jesus Caraça a sua resposta à acusação, resposta que se encontra a fls. 15 e seguintes dos autos e na qual alega, essencialmente, o seguinte :

- a) não ter responsabilidade na reprodução impressa do documento;
- b) assumir a responsabilidade do envio do referido documento, na qualidade de membro da Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática, aos quadros do Movimento, em cópias dactilografadas; mas que o mesmo não pode ser considerado clandestino;
- c) não ter definido, empreendido ou tentado empreender qualquer acção externa tendente a diminuir o crédito externo do Estado Português; mas tão somente exercido uma acção de política interna junto dos democratas portugueses, mostrando-lhes o perigo da política interna anti-democrática do Governo do País;
- d) ter agido no uso do direito que a Constituição expressamente confere no art. 8.º, n.º 4, e em obediência a um imperativo moral;
- e) não lhe poder ser aplicável o disposto no n.º 1.º do § 3.º do art. 23.º do Estatuto disciplinar dos funcionários civis «dado que, pela natureza da função pública que exerce nenhum perigo poderia advir para o Estado da sua continuação no exercício dessa função, ainda que fosse exacta a matéria do art. 2.º da acusação»;
- f) não poder constituir difamação a afirmação de que «o Governo celebrou acordos com nações estrangeiras e nos quais é discutível o acautelamento dos interesses nacionais», não estando nos hábitos do respondente recorrer à difamação;
- g) continuar a ignorar as infracções disciplinares que possa ter cometido, pois a acusação que genericamente lhe é feita não concretiza quais os «deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce» que teriam sido violados» nem quais «os deveres gerais dos cidadãos impostos pela lei ou pela moral social» que teriam sido ofendidos.



Junta com a sua defesa um documento que é a cópia duma representação, com a data de 9 de Setembro de 1946, dirigida ao Senhor Presidente da República.

Não oferece testemunhas.

Apresenta o arguido Dr. Mário de Azevedo Gomes a sua resposta à acusação, resposta que se encontra a fls. 35 e seguintes dos autos e na qual alega, essencialmente, o seguinte:

- a) não lhe caberem responsabilidades definíveis pela lei da imprensa, visto que a sua responsabilidade está ligada ao contexto e à emissão, em exemplares copiografados à maneira de cartas-circulares, da comunicação que deu origem ao impresso em questão, e acrescenta que se recusa a reconhecer como da iniciativa da comissão a que preside o impresso sobre que lançou o seu despacho o Sr. Sub-Secretário da Educação Nacional;
- b) nunca ter sido ou vir a ser capaz de atentar deliberadamente contra o crédito externo do Estado Português, «irmanado como este fica e confundido com a própria Nação, com o País, que vem servindo o melhor que pode e sabe servir»;
- c) ter o documento em referência sido escrito «para uso interno» e não para conseguir quaisquer reflexos exteriores;
- d) Não ser de lhe aplicar o disposto no n.º 1.º do § 3.º do art. 23.º do Estatuto disciplinar, por se tratar de um professor universitário que sempre, dentro da Escola, unicamente teve em vista a doutrinação pedagógica dos seus alunos;
- e) não ter tido intenção de difamar, nem poderem considerar-se matéria de difamação, na sua essência e em si mesmas, as afirmações de «que é discutível o acautelamento dos interesses nacionais através dos acordos feitos» e de «que é difícil avaliar o preço do favor concedido»;
- f) ter vivido sempre com dignidade, espírito de civismo e proveito social.

Junta um documento igual ao oferecido pelo outro arguido. Não oferece testemunhas.

Os autos fecham com o relatório do instrutor, a fls. 51 e seguintes, no qual, feito o exame cuidadoso dos elementos processuais, se consideram provados os factos referidos nas notas de culpa, constitutivos de faltas disciplinares, e se emite a opinião de ser aplicável aos arguidos o disposto no § 3.º n.º 1 do art. 23.º do Estatuto disciplinar dos funcionários civis; ou, quando assim se não entenda, a de que devem ser considerados como abrangidos no corpo do art. 23.º do mesmo Estatuto; e, considerando que a pena do n.º 8 do art. 11.º só pode ser aplicada nos casos do § 2.º do citado art. 23.º, o douto instrutor conclui por propor a pena do n.º 9 — demissão.



Está provado que os arguidos foram autores do documento intitulado «O M. U. D. perante a admissão de Portugal na O. N. U conforme eles próprios confessam, documento impresso e de que se apresentam como primeiros signatários.

Alegam os arguidos que não são responsáveis pela impressão do referido documento, estando a sua responsabilidade apenas ligada à elaboração do mesmo e à sua difusão entre os quadros do M. U. D., mas não fazem qualquer prova da alegação. Aliás o facto não interessa fundamentalmente à questão, pois a arguição de difamação com bases em determinados e citados passos do documento não exige, para que a difamação exista, o elemento publicidade; este apenas torna mais grave a infracção (c. f. art. 407.º e 412.º do Código Penal).

Existe, não obstante, uma referência no processo que plenamente justifica a conclusão de que os signatários do documento não ignoravam a difusão que ao mesmo havia sido dada: é a frase que os mesmos empregam na representação que assinaram e dirigiram ao Senhor Presidente da República (doc. a fls. 19 e 43) « . . . elaborando para o efeito um documento hoje largamente difundido entre nós».

Está provado que, com a elaboração e difusão do mesmo documento, quer entre os quadros do Movimento de Unidade Democrática, como alegam os arguidos sem comprovarem), quer com maior extensão e publicidade (e, neste caso, com violação do disposto no Decreto n.º 12.008, de 29 de Julho de 1926, e Decreto-lei n.º 22.469 de 11 de Abril de 1933) incorreram os arguidos no disposto no art. 2.º e corpo do art. 23.º do Estatuto disciplinar dos funcionários civis do Estado.

Não acompanhamos, neste ponto da acusação, o douto instrutor, pois entendemos não ser aplicável aos arguidos o disposto no n.º 1 do § 3.º do art. 23.º do mesmo Estatuto. Embora o documento que constitui a base da acusação pretenda contrariar a posição do Estado em matéria de política internacional —e esse é até com evidência o único intento do documento — certo é, porém, que não está demonstrado, nem é fácil de demonstrar que a permanência dos arguidos nos cargos que exercem de professores universitários se mostre ser perigosa neste aspecto restrito da posição do Estado em matéria de política internacional.

Quanto ao art.º 3.º da acusação, prova-se que o Governo foi acusado no referido documento de ter celebrado, para conseguir compromissos diplomáticos que facultassem a admissão de Portugal na O. N. U., acordos com Nações estrangeiras nos quais é discutível o acautelamento dos interesses nacionais e de pretender, com aquela admissão, uma situação de favor cujo preço é difícil de avaliar.

Estas afirmações, no seu sentido literal, não podem deixar de considerar-se como facto ofensivo da honra e consideração das pessoas a respeito das quais são produzidas, e, como tais, constitutivas de difamação (Código Penal, art.º 407.º).



Alega a este respeito o arguido Doutor Mário de Azevedo Gomes «não ter tido intenção de difamar, nem poderem considerar-se matéria de difamação as afirmações acima transcritas».

Quanto à última parte desta alegação consideramos que não tem razão o arguido, pois é inegável que aquelas expressões, integradas no contexto do documento, constituem factos ofensivos da honra e consideração dos membros do Governo.

Quanto à primeira parte, o arguido declara, sob palavra de honra, que não teve intenção de difamar. Esta declaração não pode deixar de ser tomada em conta. Mas o documento que serve de base ao presente processo revela um intento de tal modo inequívoco, que as responsabilidades do arguido, dada a sua categoria intelectual, não podem considerar-se substancialmente atenuadas, em matéria de tal gravidade, pela referida declaração.

O arguido Doutor Bento de Jesus Caraça nega que tenha havido difamação, aduzindo as razões já atrás essencialmente reproduzidas.

Milita contra "os arguidos a circunstancia agravante do n.º 4.º do art. 26.º⁴ do Estatuto Disciplinar, e a favor a circunstância de terem mais de dez anos de serviço sem antecedentes disciplinares.

O que tudo visto, discutido e ponderado,

considerando que os arguidos são autores do documento «O M. U. D. perante a admissão de Portugal na O. N. U.» que, segundo a declaração dos mesmos, foi largamente difundido ; considerando que, em tal documento, se contraria a posição do Estado em matéria de política internacional e se intenta diminuir o crédito externo do mesmo Estado precisamente na altura em que estava pendente o pedido de admissão de Portugal na O. N. U.;

considerando que no contexto do citado documento e especialmente com as expressões «acordos com Nações estrangeiras nos quais é discutível o acautelamento dos interesses nacionais» e «pretender com aquela admissão uma situação de favor cujo preço é difícil de avaliar — são desrespeitados gravemente os membros do Governo;

considerando que contra os arguidos milita a circunstancia agravante de se terem combinado com outros indivíduos para a prática da infracção;

atendendo a que milita a favor dos arguidos a circunstância atenuante de terem mais de dez anos de serviço sem antecedentes disciplinares;

4 **Art. 26.º São circunstancias agravantes especiais da infracção disciplinar:...4.º — A combinação com outros indivíduos para a prática da infracção. (Nota dos autores).**



OBRAS DE BENTO DE JESUS CARAÇA

Duas Defesas (em parceria com *Mário de Azevedo Gomes*)

tendo em atenção, pelo exposto, que não é de considerar os arguidos incursos no disposto no n.º 1.º do § 3.º do art. 23.º do citado Estatuto, mas sim no art. 2.º e corpo do referido art. 23.º e que a pena do n.º 8 do art. 11.º do mesmo texto legal, que seria de considerar, é somente aplicável nos casos expressamente referidos no § 2.º do art. 23.º, e nenhum deles se verifica;

Os do Conselho Permanente de Acção Educativa são de parecer que aos arguidos, Doutor Mário de Azevedo Gomes e Doutor Bento de Jesus Caraça, seja aplicada a pena de demissão.

Sala das Sessões do Conselho Permanente da Acção Educativa, 7 de Outubro de 1946

O Relator,
(a) Carlos Proença de Figueiredo ⁵

Despacho ministerial:

«Aplico a pena proposta.»
Em 7 de Outubro de 1946.

(a) Caeiro da Mata ⁶

5 António Carlos Proença de Figueiredo (1901-1990). Oriundo do Integralismo Lusitano, participou com Rolão Preto e Alberto Monsaraz na organização do Nacional Sindicalismo, suspendendo essa atividade ao iniciar-se a Guerra Civil em Espanha. De 1941 até à sua aposentação, em 1971, foi Director-Geral do Ensino Técnico, exercendo durante algum tempo, em acumulação, funções de Secretário-Geral do Ministério da Educação Nacional. (ABJC)

6 José Caeiro da Mata (1877-1963). Professor catedrático de Direito, exerceu funções de ministro da Educação Nacional (1944-1947), onde incentivou a "adequação do sistema educativo aos ideais do Estado Novo", acumulando durante alguns anos (1929-1946) o cargo de reitor da Universidade de Lisboa. Ministro Plenipotenciário junto do governo de Vichy de 1941 a 1944, aí terá contribuído para a vinda de Calouste Gulbenkian para Lisboa. Ministro dos Negócios Estrangeiros, foi signatário, a 4 de abril de 1949, do Pacto do Atlântico Norte, que criou a OTAN. (ABJC)



7. — Uma nota oficiosa sobre a demissão dos professores Bento Caraça e Mário de Azevedo Gomes

(publicada nos jornais diários de 17 de Outubro de 1946)

Foi distribuída pelo Ministério da Educação Nacional a seguinte nota oficiosa :

«Porque se torna necessário esclarecer a opinião pública, tendenciosamente informada quanto à pena de demissão que, em processo disciplinar, foi imposta aos professores Bento de Jesus Caraça e Mário de Azevedo Gomes, declara este Ministério:

1.º — os referidos professores assinaram com outros indivíduos, nenhum dos quais é funcionário dependente do Ministério da Educação Nacional, um manifesto relativo à admissão de Portugal na Organização das Nações Unidas, que circulou com a violação do disposto nos artigos 3.º , 5.º e 8.º do decreto n.º 12.008, de 29 de Julho de 1926 (Lei da Imprensa) e no art. 2.º do decreto-lei 22.469, de 11 de Abril de 1933 (Organização dos Serviços de Censura);

2.º — nesse manifesto foi definida atitude contrária à posição do Estado em matéria de política internacional, procurando, pela pretensa demonstração de que Portugal não reúne as condições necessárias para ser admitido na Organização das Nações Unidas, diminuir o crédito externo do mesmo Estado, no momento em que estava pendente o pedido daquela admissão;

3.º — no mesmo manifesto são gravemente difamados os membros do Governo que é acusado de ter celebrado, com o intuito de ver facilitada a admissão de Portugal na mesma Organização, «acordos com nações estrangeiras nos quais é discutível o acautelamento dos interesses nacionais», pretendendo com aquela admissão «uma situação de favor cujo preço é difícil avaliar»;

4.º — os factos que ficam referidos constituem evidente infracção do disposto no art. 2.º do Regulamento Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado, aprovado pelo decreto-lei 32.059, de 9 de Fevereiro de 1943 ;

5.º — a pena de demissão foi aplicada aos referidos professores mediante processo disciplinar em que se facultou a mais ampla defesa, e em que ficaram amplamente provados todos os factos constantes da nota de culpa;

6.º — alude ainda o manifesto a actos do Governo praticados .com grave ofensa dos direitos e da moral política», ao apoio de potências estrangeiras (no caso a Inglaterra e os Estados- Unidos) que nas condições em que foi obtido «não nos trará nem honra nem benefício» e a factos que, no entender dos signatários, «colocam o Governo Português e o regime que representa fora das condições de aceitação no seio da Organização das Nações Unidas».



OBRAS DE BENTO DE JESUS CARAÇA

Duas Defesas (em parceria com Mário de Azevedo Gomes)

De modo que se impõe a conclusão seguinte: se Portugal não fosse admitido na nova Organização Internacional isso seria devido a vícios fundamentais da actual situação política; se o fosse, aquela admissão far-se-ia por um preço difícil de avaliar — digamos claramente: com sacrifício da honra e da segurança nacional.

Estes esclarecimentos deixam bem patentes não tratar-se, no castigo aplicado, de um acto do Governo atentatório da função docente dos professores em questão, mas de sanção por actos de indisciplina completamente estranhos àquela».

A demissão dos professores

Bento de Jesus Caraça e Mário de Azevedo Gomes

Do Ministério da Educação Nacional recebemos a seguinte nota oficiosa:

«Porque se torna necessário esclarecer a opinião pública, tendenciosamente informada, quanto à pena de demissão que, em processo disciplinar, foi imposta aos professores Bento de Jesus Caraça e Mário de Azevedo Gomes, declara este Ministério:

«1.º — Os referidos professores assinaram, com outros indivíduos, nenhum dos quais é funcionário dependente do Ministério da Educação Nacional, um manifesto relativo à admissão de Portugal na Organização das Nações Unidas, que circulei, com violação do disposto nos artigos 3.º, 5.º e 8.º do decreto n.º 12.608, de 29 de Julho de 1926 (Lei de Imprensa), e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 22.469, de 11 de Abril de 1939 (organização dos serviços de censura).

«2.º — Nesse manifesto foi definida uma atitude que contraria a posição do Estado em matéria de política internacional, procurando, pela pretensa demonstração de que Portugal não reúne as condições necessárias para ser admitido na Organização das Nações Unidas, diminuir o crédito externo do mesmo Estado no momento em que estava pendente o pedido daquela admissão.

«3.º — No mesmo manifesto são gravemente difamados os membros do Governo, que é acusado de ter celebrado, com o intuito de ver facilitada a admissão de Portugal na mesma Organização, acordos com nações estrangeiras nos quais é discutível o acatamento dos interesses nacionais», pretendendo com aquela admissão uma situação de favor cujo preço é difícil de avaliar.

«4.º — Os factos que ficam referidos constituem evidente infracção do disposto do artigo 2.º do Regulamento disciplinar dos funcionários civis do Estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 32.659, de 9 de Fevereiro de 1943.

«5.º — A pena de demissão foi aplicada aos referidos professores mediante processo disciplinar, em que se facultou a mais ampla defesa e em que ficaram plenamente provados todos os factos constantes da nota de culpa.

«6.º — Alude ainda o manifesto a actos do Governo praticados «com grave ofensa dos direitos e da moral

política»; ao apoio de Potências estrangeiras (no caso, a Inglaterra e os Estados Unidos), que, nas condições em que foi obtido, «não nos trará nem honra nem benefício»; a factos que, no entender dos signatários, «constam o Governo português e o regime que representa fora das condições de aceitação no seio da Organização das Nações Unidas». De modo que se impõe a conclusão seguinte: se Portugal não fosse admitido na nova organização internacional, isso seria devido a vícios fundamentais da actual situação política: se o fosse, aquela admissão far-se-ia por um preço difícil de avaliar — digamos claramente — com sacrifício da honra e da segurança nacional.

Estes esclarecimentos deixam bem patente não se tratar, no castigo aplicado, de acto do Governo atentatório da função docente dos professores em questão, mas de sanção por actos de indisciplina completamente estranhos àquela.

Lisboa, 16 de Outubro de 1946.

O ministro da Educação Nacional.

Cópia da nota oficiosa do ministério da Educação Nacional distribuída aos jornais em 16-10-1946. (ABJC)



Nota final

Os autores, dispostos a levar a defesa do seu direito tão longe quanto a lei permite, recorreram em devido tempo da penalidade que lhes foi aplicada. Com a inevitável demora, estão os autos de recurso seguindo seus trâmites, e entretanto vem a público este folheto. Pelo que parece indispensável que algo se declare no sentido de tornar infundados e inoperantes quaisquer reparos legítimos a propósito desta coincidência de factos.

E óbvio que foi único motivo visado com a presente publicação ajudar a esclarecer a opinião pública, no mínimo prazo, acerca dum caso grave que ela conhece, apenas, através da curta nota oficiosa do Sr. Ministro da Educação Nacional, difundida pelos jornais.

A solução definitiva desse caso grave, que é o seu, está entregue pelos autores a quem de direito, ao Supremo Tribunal Administrativo, como fica confiada, além final, a defesa legal dos professores demitidos aos Advogados ⁷ que dignamente os representam, para todos os passos necessários.

Aguarda-se a decisão confiadamente e com a serena compostura que a própria honra do grau exige. Se, porém, na liquidação do pleito toda a intervenção directa fica vedada aos que estão sendo julgados, nem por isso eles têm como ilegítimo que a citada explicação para público seja, entretanto, tentada — para mais, repare-se, com a produção exclusiva de documentos preexistentes — vai-se, deste modo, deliberadamente ao encontro de versões postas a correr, por vezes malévolas, que a consciência dos autores manda corrigir sem demora, pelo muito que prezam, já o próprio nome, já o respeito com que têm querido honrá-los, até hoje, grande número dos seus concidadãos.

OS AUTORES

⁷ Adelino da Palma Carlos foi advogado de ambos os acusados, conhecendo-se também a intervenção de outros juristas. Adelino da Palma Carlos viria a desempenhar, como se sabe, as funções de Primeiro-Ministro do I Governo Provisório após 25 de Abril de 1974. (ABJC)



N.º 17.145

Altura 1 m 70 s
Cór. Barba negra
Sinais particulares: trace de nariz encruado pelo parto
Nacionalidade: Portuguesa

Nome e alcunha: Bento de Jesus Caraça

Estado: Casado Profissão: Professor Catedrático aposentado
Naturalidade: Braga da Ilheira Data do nascimento: 18-12-1887
Filiação: José António Caraça e do Domingas Conceição da Padilha Residência: Rua Almeida e Tapalga 63-1-2º Lda Lisboa

Outras indicações: Proc.º Fed.º 4188 - Esc.º 21540 - Esc.º 10040 - Esc.º 997/958 D. 100

Número do processo de valores ou documentos apreendidos: Reg.º 9.º 8415

BIOGRAFIA PRISIONAL
Preso por esta Direcção em 13-X-1946, para averiguação, tendo recolhido a uma esquadra (o. 3.352/1946) Restituído à liberdade em 18-X-1946 (o. 3.373) Preso em 13-XII-1946, tendo recolhido à Cadeia do Aljube (o. 3.349) Restituído à liberdade em 14-XII-1946 por ter sido afiançado (o. 3.350)

Ficha de Bento de Jesus Caraça
no Registo Geral de Presos da PIDE (ABJC)

Como se pode constatar pela ficha aqui publicada, Bento de Jesus Caraça, identificado como “Professor Catedrático”, é sucessivamente detido pela PIDE nos dias 13 de outubro de 1946 (e mantido incomunicável numa esquadra da PSP), sendo “restituído à liberdade” no dia 18 do mesmo mês de outubro e de novo preso, exatamente dois meses depois, em 13-12-1946, recolhendo à Cadeia do Aljube – sendo libertado no dia seguinte, mediante a prestação de caução.

N.º 18026

Nome e alcunha: Mário de Azevedo Gomes

Estado: Casado Profissão: Engenheiro Professor Catedrático aposentado
Naturalidade: Braga da Ilheira Data do nascimento: 28-12-1887
Filiação: Manuel de Azevedo Gomes e da Maria Afonso de Azevedo Gomes
Residência: Rua da Freixoira 256-2-1ª Lda Lisboa

Outras indicações: Proc.º Fed.º 4188 - Esc.º 21540 - Esc.º 10040 - Esc.º 997/958 D. 100

Número do processo de valores ou documentos apreendidos: Reg.º 9.º 16690

BIOGRAFIA PRISIONAL
Preso por esta Direcção em 16-12-46, tendo sido restituído à liberdade em mesma data, mediante caução (o. 3.352 e 3.353) Preso por esta Direcção em 31-1-48, no abrigo do art.º 174.º do Código Penal, tendo recolhido à cadeia do Aljube (o. 3.341) Restituído à liberdade em 28-1-48 (o. 3.342)

Preso por esta Direcção em 22-XI-1958, por não cumprir a obrigação do estado, tendo recolhido ao depósito de Presos do Aljube (o. 3.330/1958) Restituído à liberdade em 28-XI-1958 (o. 3.371/1958) mediante caução (o. 3.342/1958)

Altura: 1,65 m
Cór: Branco
Sinais particulares: Nenhum

Nacionalidade: Portuguesa

Mário de Azevedo Gomes 22-11-58 16690

Ficha de Mário de Azevedo Gomes
no Registo Geral de Presos da PIDE (ABJC)

Mário de Azevedo Gomes, identificado pela PIDE como “Engenheiro Professor Catedrático aposentado” seria detido três dias após Bento Caraça, a 16-12-1946, sendo libertado, mediante caução, no mesmo dia.



OBRAS DE BENTO DE JESUS CARAÇA

Duas Defesas (em parceria com Mário de Azevedo Gomes)

Recordemos algumas datas, vista a absoluta conformidade e complementaridade entre a atuação do ministério da Educação Nacional e a da Polícia Internacional e de Defesa do Estado:

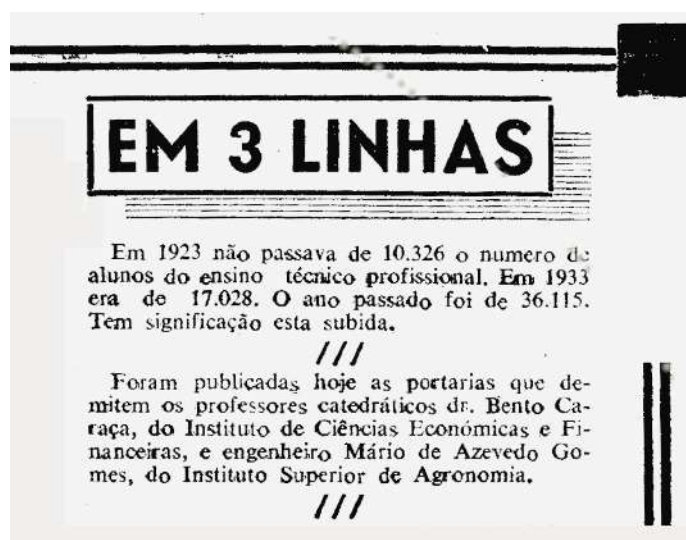
O despacho de demissão de Mário de Azevedo Gomes e de Bento de Jesus Caraça ocorre a 7 de outubro, sendo as respetivas portarias publicadas no *Diário do Governo* a 10 de outubro;

Bento de Jesus Caraça será detido logo no dia 13 do mesmo mês, ainda antes da nota oficiosa do ministério da Educação Nacional, enviada para publicação nos jornais a 16 de outubro. Significativamente é libertado no dia seguinte à publicação da referida nota oficiosa;

Em dezembro do mesmo ano, serão ambos novamente detidos pela PIDE, mas desta vez no âmbito de um processo judicial com que tentaram criminalizar a expressão do seu pensamento – mais uma vez, ambos afirmaram corajosamente a sua posição publicando, designadamente, estas **Duas Defesas**, em que denunciaram a perseguição política que o regime lhes movera.



Dois breves apontamentos finais



Diário de Lisboa, 10 de outubro de 1946
(o que a censura deixou passar)

Curiosamente, o mesmo Director-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, João Alexandre Ferreira de Almeida, que mandou publicar, em 10 de outubro de 1946, a demissão de Bento de Jesus Caraça e de Mário de Azevedo Gomes, virá a assinar a reintegração deste último, em 1951, no Instituto Superior de Agronomia, por efeitos de uma amnistia entretanto decretada...



OBRAS DE BENTO DE JESUS CARAÇA

Duas Defesas (em parceria com Mário de Azevedo Gomes)



Mário de Azevedo Gomes (assinalado com a seta) próximo da urna de Bento Caraça, no Cemitério dos Prazeres, 27 de junho de 1948.

À esquerda, junto do portão, distingue-se Mário Soares e, encobertos por detrás do funcionário do cemitério, Manuel Mendes e Francisco Pulido Valente (?). Ao centro, Augusto Sá da Costa e, a seu lado, Celeste Caraça.

Impedido pela polícia de pronunciar no funeral de Bento de Jesus Caraça as palavras de homenagem que preparara, **Mário de Azevedo Gomes** “**manda que se abra a urna do seu amigo e companheiro de luta; enrola, com lentidão, as folhas onde escrevera o elogio fúnebre de Bento Caraça e, perante o espanto e a comoção de todos, dispõe a breve mensagem ao lado do cadáver do amigo.**”